

**TERCEIRO RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DE AAHRUS
PORTUGAL**

Nome do técnico responsável pela submissão do relatório:	Margarida Marcelino
Assinatura:	
Data:	30 de Setembro 2011

RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO

Parte	PORTUGAL
Ponto Focal Nacional	
Nome completo da instituição:	Agência Portuguesa do Ambiente Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território
Nome e título do técnico:	Margarida Marcelino Técnico superior
Endereço postal:	Rua da Murgueira, 9/9A - Bairro do Zambujal 2720-865 Amadora PORTUGAL
Telefone:	+351214728284
Fax:	+351214721457
E-mail:	margarida.marcelino@apambiente.pt

Nota: este texto corresponde à versão portuguesa do 3º relatório nacional de implementação da Convenção de Aahrus disponível no site da APA, contendo contribuições pontuais recebidas após a conclusão do documento que não foram enviadas ao Secretariado da Convenção de Aahrus, divergindo por isso ligeiramente da versão que se encontra *online* no site da CEE/ONU

I. PROCESSO ATRAVÉS DO QUAL DO RELATÓRIO FOI PREPARADO

A elaboração do 3º Relatório de implementação da Convenção de Aarhus seguiu um processo participativo e transparente, apesar de ultrapassado o prazo estabelecido pelo Secretariado internacional. A sua actual comunicação pretende garantir que é tomado em consideração pelo Comité de Cumprimento e manifestar que os princípios da Convenção continuam a ser aplicados em Portugal.

O presente Relatório tem por base o anterior, apresentado em 2008, procurando actualizar a informação já fornecida para o período 2008-2010 sem, contudo, se perder o sentido global da informação.

Em Junho de 2011 foram endereçados convites a todos os organismos da administração central e regional do Estado com interações com o ambiente, assim como à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), entidade pública independente que tem como fim zelar pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação Ambiental (LAIA), e a Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA), para darem contribuições para o Relatório. Foi redigido um primeiro “draft” e enviado para revisão dessas entidades, assim como posto à consulta do público através do *website* da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da página “Cidadania e Ambiente” na rede social “Facebook” durante cerca de um mês, entre 1 e 26 de Setembro. As contribuições recebidas foram incluídas na redacção final do 3º Relatório de implementação da Convenção de Aarhus em Portugal.

II. CIRCUNSTÂNCIAS PARTICULARES QUE DEVEM SER TIDAS EM CONSIDERAÇÃO

Nos termos do nº 2 do artigo 8º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “as normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português”.

Portanto, de acordo com este preceito (conjugado com o artigo 3º, nº 3, e com os artigos 277º e seguintes, todos da CRP), “as normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas” prevalecem sobre a legislação interna ordinária, mas subordinam-se à Constituição.

A alteração do Ponto Focal nacional nomeado para a Convenção de Aarhus esteve na origem do incumprimento dos prazos previstos para o envio do 3º Relatório nacional de implementação e sua sujeição atempada à 4ª MOP em Chisinau, na Moldávia, em Julho de 2011.

III. MEDIDAS LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES E OUTRAS QUE IMPLEMENTAM AS DISPOSIÇÕES GERAIS NOS PARÁGRAFOS 2, 3, 4, 7 E 8 DO ARTIGO 3

Artigo 3, parágrafo 2

A Convenção de Aarhus foi aprovada pela Assembleia da República nos termos da Resolução nº 11/2003, de 25 de Fevereiro, ratificada pelo Decreto nº 9/2003 do Presidente da República. No ordenamento jurídico português constam diversos diplomas legais que, na generalidade, permitem

pôr em prática os princípios orientadores desta Convenção, já referidos nos relatórios de implementação anteriores: Constituição da República Portuguesa (CRP); Lei de Bases do Ambiente (LBA), Lei nº 11/87 de 7 de Abril, alterada pela Lei nº 13/2002, de 19 de Fevereiro; Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo, Lei nº 48/98, de 11 de Agosto, alterada pela Lei nº 54/2007, de 31 de Agosto; Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-lei nº 442/91, de 15 Novembro, alterado pelo Decreto-lei nº 6/96 de 31 de Agosto; Lei que define o estatuto das ONGA, Lei nº 35/98, de 18 de Julho.

Do ponto de vista de medidas regulamentares e legislativas mais específicas, a Convenção de Aarhus é aplicada em Portugal através da transposição de diversas Directivas da União Europeia. Há que destacar a Directiva 2003/4/CE que diz respeito ao **acesso do público às informações sobre ambiente**, transposta para o direito nacional através da Lei nº 19/2006, de 12 de Junho, que regula o acesso à informação sobre ambiente (LAIA), complementada, em tudo quanto por ela não esteja especialmente regulado, pela Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos - LADA).

De salientar que a LAIA consagra medidas a adoptar pelas autoridades públicas com vista a assegurar o acesso à informação (artigo 4º) e medidas em matéria de divulgação de informação (artigo 5º), sendo que o seu artigo 14º refere meios de impugnação de que o requerente pode lançar mão quando o seu pedido de informação seja ignorado, indevidamente indeferido (total ou parcialmente), quando obtenha uma resposta inadequada ou quando não tenha sido dado cumprimento a essa lei.

Destaca-se ainda a Directiva 2003/35/CE, que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente e que altera, no que diz respeito à participação do público e ao acesso à justiça, as Directivas 85/337/CEE e 96/61/CE do Conselho. Esta Directiva encontra-se transposta em diversos diplomas legais, nomeadamente os relativos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) [Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Rectificação nº 2/2006, de 6 de Janeiro], Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP) [Decreto-lei nº 173/2008, de 26 de Agosto], Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) [Decreto-lei nº 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-lei nº 58/2011, de 4 de Maio] e Lei da Água [Lei nº 58/2005 de 29 de Dezembro e Decreto-lei nº 77/2006, de 30 de Março], e pelo próprio Código do Procedimento Administrativo (CPA) [Decreto-lei 442/91, 15 Novembro (com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Rectificação 265/91, 31 Dezembro; Declaração de Rectificação 22-A/92, 29 Fevereiro; Decreto-lei 6/96, 31 Janeiro; Acórdão TC 118/97, 24 Abril)].

Do ponto de vista prático, os organismos do Ministério que tutela a política de ambiente, quer a nível central quer regional – Comissões de Coordenação do Desenvolvimento Regional (CCDR) e Administrações de Região Hidrográfica (ARH) - dispõem de centros de informação e documentação dotados de pessoal com formação e experiência adequadas para prestar aos utilizadores todo o auxílio e orientação na pesquisa de informação. Dispõem também de *websites* através dos quais é disponibilizada a informação que possuem no âmbito das suas atribuições e que têm vindo a ser melhorados na sua maior acessibilidade aos cidadãos. Possuem igualmente procedimentos de resposta a solicitações recebidas através do correio electrónico, sendo atribuído a esta correspondência o mesmo valor da trocada em suporte papel. Também as autarquias, as instituições de ensino superior e muitas outras entidades públicas possuem centros de documentação ou bibliotecas, *websites*, boletins informativos, etc., vocacionadas para públicos locais ou com interesses específicos, em que o ambiente é um tema que, pela sua transversalidade, está habitualmente presente.

Em 2002 foi criada a linha “SOS Ambiente e Território” que recebe reclamações e denúncias de situações que possam violar a legislação ambiental, 24 horas por dia, todos os dias do ano, por via telefónica ou pelo sistema de denúncia on-line www.gnr.pt/portal/internet/sepna/12.denuncias/form_sepna.asp. Esta linha encontra-se actualmente sob a responsabilidade do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), da Guarda Nacional Republicana (GNR). Este Serviço deve ser entendido como uma “polícia ambiental” que em todo o território nacional zela pelo bem-estar dos cidadãos, assumindo a preservação, conservação e valorização do património ambiental como dever e direito fundamental dos cidadãos. O SEPNA actua em articulação com diversas entidades nacionais que intervêm na gestão da política ambiental e, em operações transfronteiriças, com o Servicio de Protección de la Naturaleza da Guardia Civil Espanhola. A “Linha SOS Ambiente e Território” ao longo dos anos tem vindo a evoluir e a consolidar-se no relacionamento com o cidadão, tendo em 2009 sido recebidas 4.298 denúncias. Em 2010 as áreas ambientais mais comunicadas foram, por ordem decrescente, resíduos, protecção animal, pedido de recolha de aves, poluição das águas, falta de limpeza de terrenos, ordenamento do território, ruído, actividades extractivas e turismo e desportos. O Sistema de Queixa Electrónico, de âmbito geral e também gerido pela GNR, reenvia para o SEPNA as denúncias de natureza ambiental, visando o seu devido encaminhamento. Simultaneamente a Inspeção Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) recepciona as reclamações registadas em página especificamente criada para o efeito no sítio da IGAOT e, tal como em relação às restantes reclamações recepcionadas por e-mail e correio, assegura o seu tratamento, dando sempre conhecimento das suas diligências aos reclamantes.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) criou espaço no seu *website* procurando tornar mais acessível o conhecimento da implementação da política de promoção e cidadania ambiental <http://www.apambiente.pt/POLITICASAMBIENTE/PROMOCAOCIDADANIAAMBIENTAL/Paginas/default.aspx> e o modo como a Convenção de Aarhus está a ser aplicada em Portugal <http://www.apambiente.pt/politicasantambiente/PromocaoCidadaniaAmbienta/politicestrat/Acessoainformacaoeparticipacao publica/Paginas/default.aspx>

Artigo 3, parágrafo 3

A Estratégia Nacional de Desenvolvimentos Sustentável (ENDS) 2005-2015, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 109/2007 e publicada no Diário da República, 1.ª série — Nº 159 — 20 de Agosto de 2007, aponta como prioridade estratégica a promoção da educação e sensibilização ambiental para assegurar a participação dos cidadãos nas políticas ambientais, designadamente através da promoção do acesso à informação ambiental.

O Ministério que tutela a política de ambiente tem não só promovido como também, subsidiariamente, apoiado acções promovidas pela sociedade civil, nomeadamente ONGA, visando a capacitação dos cidadãos para matérias no âmbito da Convenção de Aarhus.

No âmbito das competências da APA encontra-se o exercício de funções em matéria de educação ambiental, participação e informação do público, assim como o apoio às ONGA, correspondendo-lhe um papel activo na divulgação de informação e mobilização dos cidadãos em matéria de ambiente. Para isso deve desenvolver e acompanhar a execução das políticas de educação e formação dos cidadãos no domínio do ambiente, promover e acompanhar formas de apoio às ONGA, bem como promover e garantir a participação do público e o acesso à informação nos processos de decisão em matéria de ambiente (cf. Decreto Regulamentar nº 53/2007, de 27 de Abril). De um modo abrangente a APA procura não só desenvolver mas também apoiar iniciativas de educação formal e não formal, quer de organizações da sociedade civil, quer de outros organismos do Estado. A acção da APA concretiza-se em campanhas, exposições, acções de apoio a projectos e outras formas de transmissão de conteúdos formativos e informativos:

- Apoio a projectos da sociedade civil

<http://www.apambiente.pt/politicasantambiente/PromocaoCidadaniaAmbienta/EducAmbSustentabili>

[dade/ApoioProjSocCivil/EEAGrants/Paginas/default.aspx](http://www.apambiente.pt/ApoioProjSocCivil/EEAGrants/Paginas/default.aspx),

- Parcerias diversas

<http://www.apambiente.pt/politicambient/PromocaoCidadaniaAmbient/EducAmbSustentabilidade/ApoioProjSocCivil/outrasparcerias/Paginas/default.aspx>, e

- Outros projectos com o apoio técnico da APA

<http://www.apambiente.pt/politicambient/PromocaoCidadaniaAmbient/EducAmbSustentabilidade/Emcurso/Paginas/default.aspx>

- Trabalho conjunto entre o Ministério que tutela o Ambiente e o Ministério que tutela a Educação (já referido nos relatórios anteriores e resumido no *website* da APA

<http://www.apambiente.pt/politicambient/PromocaoCidadaniaAmbient/EducAmbSustentabilidade/ApoioProjSocCivil/ProfsMobilidade/Paginas/default.aspx>).

A temática da redução dos resíduos tem vindo a ser especialmente trabalhada do ponto de vista da sensibilização do público, nomeadamente desde 2009 durante a Semana Europeia de Prevenção dos Resíduos (EWWR - European Week for Waste Reduction), com o apoio da Comissão Europeia – Programa Life, tendo vindo a ser dada maior ênfase a acções dirigidas a alunos do ensino básico. As acções levadas a cabo por esta iniciativa e outras que se foram multiplicando para públicos diversos, são enquadradas pelo Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos (PPRU); publicado em Diário da República, através do Despacho nº 3227/2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, em 22 de Fevereiro de 2010, que tem como objectivo fundamental propor medidas, metas e acções para a sua operacionalização e monitorização, com vista à redução da quantidade e perigosidade dos resíduos urbanos produzidos. Foi ainda disponibilizada *online* uma ferramenta de apoio a opções mais sustentáveis por parte dos cidadãos tendo em vista reduzir a produção de resíduos <http://simula-residuos.apambiente.pt>

O Instituto da Água (INAG) é a Autoridade Nacional da Água, tendo por missão propor, acompanhar e assegurar a execução da política nacional no domínio da água de forma a assegurar a sua gestão sustentável, bem como garantir a efectiva aplicação da Lei da Água. No seu *website* www.inag.pt, além de informação sobre este recurso natural, disponibiliza algumas ferramentas de educação e sensibilização ambiental <http://www.inag.pt/jovem/index.html> Como se referirá mais à frente, o INAG promove um efectivo envolvimento da população e a participação pública nos processos de decisão.

A conservação da natureza e da biodiversidade é um dos temas-chave na educação ambiental, sendo essa uma das preocupações Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), que procura promover e desenvolver a informação, educação e sensibilização das populações, dos agentes e das organizações na área da conservação da natureza e da biodiversidade, com vista a criar uma consciência colectiva da importância dos valores naturais. Essa missão encontra-se expressa no *website* do ICNB em <http://portal.icnb.pt/ICNPortal/vPT2007/O+ICNB/Educação+Ambiental/>

A Autoridade Florestal Nacional (AFN), na sua área de actuação, desenvolve um conjunto de actividades e materiais de sensibilização sobre florestas, abrangendo a interface com questões ambientais pertinentes, tais como as alterações climáticas e a biodiversidade <http://www.afn.min-agricultura.pt/portal/sensibilizacao>. Sendo 2011 o Ano Internacional das Florestas, foi criado um site específico que potencia e otimiza a dimensão educativa e de sensibilização da AFN <http://www.florestas2011.org.pt>

No Ministério que tutela as actividades económicas, nomeadamente a Energia, a Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) tem procurado consciencializar os cidadãos para a importância do papel da eficiência energética e da promoção das energias renováveis no combate às Alterações Climáticas e na garantia da Segurança do Abastecimento. No *website* da DGEG <http://www.dgge.pt> está disponível o espaço “Aprender Energia e Geologia – A DGEG ajuda-te a

saber mais”, destinado às crianças, que realiza um breve enquadramento à energia e enumera os cuidados a ter para evitar o desperdício da mesma. Encontra-se ainda informação relativa às energias renováveis, eficiência energética, alterações climáticas, desenvolvimento sustentável e qualidade do ar, bem como a legislação associada.

A DGEG tem participado na organização de eventos que visam divulgar informação relativa ao sector energético junto das entidades/instituições mais ligadas ao sector, nomeadamente: (i) Sessões de Informação do Programa Energia Inteligente – Europa (EIE), realizadas anualmente; e (ii), Workshops sobre o Plano Estratégico de Tecnologias Energéticas (SET Plan). No âmbito da elaboração da Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020), foram feitas sessões de discussão da Estratégia e foi lançada uma campanha de divulgação, com o objectivo de dinamizar a modernização da economia portuguesa. A DGEG colaborou ainda no desenvolvimento do *website* RE.NEW.ABLE <http://www.renewable.pt/pt/Paginas/default.aspx>, que visa divulgar a ENE 2020 e sensibilizar os cidadãos para temas relacionados com a eficiência energética e energias renováveis. No âmbito da Eficiência Energética, o Plano Nacional para a Eficiência Energética (PNAEE) estabelece programas e medidas de sensibilização e comunicação/informação, em particular:

- Energia nas escolas: Monitorização dos consumos energéticos e divulgação de resultados. Realização de campanhas de informação e sensibilização junto dos alunos e professores;
- Energia nos transportes: Programas de Eco-condução. Conteúdos “eco-condução” nas escolas de condução. Campanha para condução mais eficiente;
- Energia em casa: Campanha de informação e sensibilização sobre temas da energia. Portal de eficiência energética. Rede de pontos de informação;
- Energia no trabalho: Campanhas de informação e sensibilização sobre temas da energia: iluminação, aquecimento de espaços;
- Campanha 15º Ordenado: Informação dos montantes que é possível poupar anualmente.

Ao nível das zonas costeiras, nomeadamente nas áreas portuárias, as Delegações dos Portos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM) promoveram um conjunto de iniciativas para promover a educação e a sensibilização do público para o ambiente, em particular junto das escolas e da comunidade local.

De modo a aproximar cada vez mais os cidadãos das questões ambientais, as escolas do ensino básico e secundário foram alvo da realização de múltiplas acções de educação ambiental e sensibilização no âmbito da natureza, ambiente e prevenção de incêndios florestais por parte do SEPNA/GNR (695 em 2010).

Num contexto mais alargado, na sequência de um processo participativo liderado pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), em 11 de Setembro de 2009 foi aprovada a Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento (ENED), cujo objectivo geral consiste na promoção da “cidadania global através de processos de aprendizagem e de sensibilização da sociedade portuguesa para as questões do desenvolvimento, num contexto de crescente interdependência, tendo como horizonte a acção orientada para a transformação social”, aqui se incluindo os esforços e contributos na área do ambiente.

No seguimento do protocolo de cooperação celebrado em 2001 entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Plataforma Portuguesa das ONG de Desenvolvimento (ONGD), o IPAD

desenvolveu, pela primeira vez em 2005, um processo de co-financiamento de projectos de ED de ONGD. Entre 2005 e 2010 foram seleccionados cerca de 80 projectos, num montante total de 3,7 milhões de euros. Um número considerável destes projectos versa, total ou parcialmente, sobre a dimensão global das questões ambientais. Alguns destes projectos têm sido promovidos em parceria com ONGA.

Ao nível regional destaca-se a iniciativa da ARH Algarve denominada “Voluntariado Ambiental para a Água”, em parceria com Universidades, Direcção Regional de Educação, centros de formação de Associações de Escolas e ONG. Abrange a formação de professores e técnicos de autarquias, trabalho de campo, acções de valorização na rede hidrográfica e litoral, etc., com o objectivo de sensibilizar para as questões da água e mobilizar para o trabalho voluntário. (Cf. <http://www.voluntariadoambientalagua.com/Site/FrontOffice/default.aspx>)

Artigo 3, parágrafo 4

Desde 1987, data de aprovação da Lei das associações de defesa do ambiente (Lei 10/87, de 4 de Abril, posteriormente revogada pela Lei nº 35/98 de 18 de Julho), o ordenamento jurídico português prevê um enquadramento legal para a intervenção e o apoio às associações de ambiente.

Mantém-se a situação reportada em 2008, sendo mantido actualizado o *website* com informação de releva
<http://www.apambiente.pt/politicambient/PromocaoCidadaniaAmbiental/ONGA/Paginas/default.aspx>.

No final de 2010 existiam 124 ONGA inscritas no Registo Nacional de ONGA e equiparadas, sendo que em 2009 eram 122 e em 2008 120.

Aproveitando as potencialidades da Web 2.0, em 2010 foi criada uma página na rede social *Facebook* “Cidadania e Ambiente” com o objectivo de divulgar as iniciativas das ONGA.

Artigo 3, parágrafo 7

Nada a reportar sobre este artigo.

Artigo 3, parágrafo 8

Neste âmbito, afigura-se de referir que o artigo 268º, nº 4, da CRP dispõe o seguinte: “É garantido aos administrados tutela jurisdicional efectiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer actos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de actos administrativos legalmente devidos e a adopção de medidas cautelares adequadas”.

IV. OBSTÁCULOS ENCONTRADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 3

Nada a reportar sobre este assunto.

V. OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO PRÁTICA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ARTIGO 3

Dando continuidade aos inquéritos realizados a nível nacional em 1997 e 2000 referidos no Relatório de 2008, o Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Lisboa, com o apoio da APA, analisou o panorama dos projectos levados a cabo em Portugal na área da educação ambiental e da educação para o desenvolvimento sustentável, tendo publicado os resultados em 2010: “Educação Ambiental. Balanço e perspectivas para uma agenda mais sustentável”.

VI. ENDEREÇOS ELECTRÓNICOS RELEVANTES PARA APLICAÇÃO DO ARTIGO 3

www.apambiente.pt
www.cada.pt
www.provedor-jus.pt
www.portaldocidadao.pt
www.portugal.gov.pt

VII. MEDIDAS LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES E OUTRAS QUE IMPLEMENTAM AS DISPOSIÇÕES SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE DO ARTIGO 4

Além do referido sobre o art.º 3.º, §2, remete-se para a Lei nº 19/2006, de 12 de Junho, que regula o acesso à informação sobre ambiente.

Artigo 4, parágrafo 1

Nos termos da Lei nº 19/2006, de 12 de Junho, as autoridades públicas estão obrigadas a disponibilizar ao requerente informação sobre ambiente na sua posse ou detida em seu nome, sem que o requerente tenha de justificar o seu interesse.

A informação deve ser facultada na forma ou formato solicitados pelo requerente, excepto se já se encontrar disponível sob forma ou formato facilmente acessível ou a autoridade pública, fundamentando, considerar razoável disponibilizar a informação sob outra forma ou formato.

O acesso à informação pode ser facultado através de consulta junto da autoridade pública.

O pedido de acesso à informação deve ser apresentado por escrito, em requerimento do qual constem os elementos essenciais à identificação da mesma, bem como o nome, morada e assinatura do requerente.

Em caso de deficiência do pedido, a autoridade pública, no prazo de 10 dias úteis, convida e assiste o requerente a formulá-lo de forma precisa.

Artigo 4, parágrafo 2

Quanto a prazos, a Lei nº 19/2006, de 12 de Junho, estabelece que a autoridade pública a quem é dirigido o pedido deve disponibilizar a informação requerida no prazo de 10 dias úteis sempre que no âmbito das respectivas atribuições e por determinação legal a deva ter tratada e coligida. Nos restantes casos o prazo é de um mês.

Em situações excepcionais o prazo para disponibilização pode ser prorrogado até dois meses.

Se a autoridade pública não tiver na sua posse a informação requerida mas tiver conhecimento de que a informação está na posse de outra autoridade pública, ou é detida em seu nome deve remeter o pedido a essa autoridade e informar o requerente.

No prazo de 10 dias úteis o requerente é notificado por escrito do indeferimento total ou parcial do pedido.

Em caso de dúvida sobre a aplicação da Lei nº 19/2006, de 12 de Junho, compete à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), entidade a quem cabe zelar pelo cumprimento da referida lei, dar parecer sobre o acesso à informação sobre ambiente, a solicitação do requerente ou da autoridade pública.

Se o requerente considerar que o seu pedido de informação foi ignorado, indevidamente indeferido, obteve uma resposta inadequada ou que não foi dado cumprimento à Lei nº 19/2006, de 12 de Junho, pode impugnar a legalidade da decisão, acto ou omissão nos termos gerais de direito ou apresentar queixa à CADA (cf. *supra*, III, comentários ao artigo 3º, nº 2).

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado na Lei nº 19/2006, de 12 de Junho, aplica-se subsidiariamente a Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto, Lei do Acesso aos Documentos Administrativos, que revogou a Lei nº 65/93, de 26 de Agosto, e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2003/98/CE, do Parlamento e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à reutilização de informações do sector público.

Artigo 4, parágrafos 3 e 4

A Lei nº 19/2006, de 12 de Junho, no art.º 11º, estabelece as condições para a recusa do pedido de acesso à informação.

No nº 7 deste art.º 11º garante-se que os fundamentos de indeferimento referidos em diversas alíneas do número anterior [a), d), f), g) e h)] não podem ser invocados quando o pedido de informação incida sobre emissões para o ambiente, tal como requerido no final do §4.

Artigo 4, parágrafo 5

O nº 4 do art.º nº 11 da Lei nº 19/2006, de 12 de Junho, prevê que, quando a autoridade pública tenha conhecimento de que a informação está na posse de outra autoridade pública, ou é detida em seu nome, deve, de imediato, remeter o pedido a essa autoridade e informar o requerente, tal como requerido no §5.

Artigo 4, parágrafo 6

O nº 5 do art.º nº 11 da Lei nº 19/2006, de 12 de Junho, prevê que, se um pedido se referir a procedimento em curso, a autoridade pública remete-o à autoridade coordenadora do procedimento, a qual informa o requerente do prazo previsível para a sua conclusão, bem como das disposições legais previstas no respectivo procedimento relativas ao acesso à informação. O nº 8 desse mesmo art.º afirma que os fundamentos de indeferimento previstos devem ser interpretados de forma restritiva pelas autoridades públicas, ponderando o interesse público servido pela divulgação da informação e os interesses protegidos que fundamentam o indeferimento. O art.º 12º complementa os critérios a aplicar nestas situações.

O artigo 12º da LAIA determina o acesso parcial, isto é, “sempre que seja possível expurgar a informação abrangida pelos nºs 2 e 6 do artigo 11º”.

Artigo 4, parágrafo 7

Os prazos limite para a recusa de um pedido de informação estatuidos no texto da Convenção de Aarhus são assegurados pelo que é referido no art.º 13º, que estabelece que no prazo de 10 dias úteis contados da recepção do pedido, o requerente é notificado por escrito do indeferimento total ou parcial do pedido de informação, expondo os motivos do indeferimento bem como a informação relativa aos mecanismos de impugnação previstos na Lei nº 19/2006, de 12 de Junho.

De forma a garantir o exercício do direito de acesso à informação em matéria de ambiente, o art.º 14.º, nºs 2 e 3 da Lei nº 19/2006, de 12 de Junho, prevê que o requerente ou terceiros lesados pela divulgação da informação possam apresentar queixa à CADA, nos termos e prazos previstos na Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto, Lei do Acesso aos Documentos Administrativos.

Nos termos da lei nº 46/2007, de 24 de Agosto, o requerente pode queixar-se à CADA contra a falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos. A queixa deve ser apreciada pela CADA no prazo de 40 dias, elaborando relatório de apreciação da situação, remetido, com as devidas conclusões a todos os interessados. Recebido o relatório, a autoridade pública no prazo de 10 dias informa o interessado da decisão final, sem o que se considera haver falta de decisão.

Tanto a decisão como a falta de decisão podem ser impugnadas pelo interessado junto dos tribunais administrativos, através de intimação para prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões, previsto no artigo 105º e seguintes do Código do Processo nos Tribunais Administrativos.

O procedimento que corre na CADA é gratuito.

Artigo 4, parágrafo 8

O art.º 16º da LAIA define como deverão ser aplicadas as taxas devidas pelo acesso à informação sobre ambiente, prevendo uma redução de 50% para as ONGA e equiparadas.

A LADA, subsidiariamente aplicável, também explicita esta questão no seu 12º. De momento, continuam a aplicar-se as taxas constantes do Despacho nº 8617/2002, do Ministro das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 29 de Abril de 2002. As ONGA e equiparadas gozam de uma redução de 50% no pagamento das taxas devidas pelo acesso à informação sobre o ambiente. O acesso a registos ou listas públicas e a consulta da informação junto das autoridades públicas efectua-se gratuitamente.

VIII. OBSTÁCULOS ENCONTRADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO

4

Nada a reportar sobre este assunto.

IX. OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO PRÁTICA DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 4

Nada a reportar sobre este assunto.

X. ENDEREÇOS ELECTRÓNICOS RELEVANTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 4

www.cada.pt

XI. MEDIDAS LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES E OUTRAS QUE IMPLEMENTAM AS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECOLHA E DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE DO ARTIGO 5

As autoridades públicas portuguesas, como base da sua actuação e frequentemente por exigência da legislação comunitária, desde há anos recolhem e difundem informação em matéria de ambiente.

A prática da utilização de indicadores como base de apoio à decisão e à participação pública tem vindo a generalizar-se, tendo o recurso a tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente de bases de dados e da sua divulgação via internet, vindo a tornar-se uma prática comum.

A Sociedade de Informação e do Conhecimento, difundida pelo Plano Tecnológico, tem sido paradigma seguido pelos governos em Portugal, considerados como factores críticos para a modernização e desenvolvimento da sociedade. Esta conjuntura, em parte incentivada pela Estratégia de Lisboa (UE), tem facilitado a aplicação do primeiro pilar da Convenção de Aahrus, quer na estrita área ambiental, quer nos sectores de actividade que com ela interagem.

Na sequência dos objectivos estabelecidos para a generalização do governo electrónico (e-government), praticamente todos os organismos da Administração Pública do Estado, aos níveis central, regional e local, possuem *websites* e aproveitam as potencialidades da internet para melhor informarem e sensibilizarem os cidadãos e as organizações da sociedade civil.

Artigo 5, parágrafo 1

Apresenta-se a informação disponibilizada de acordo com áreas temáticas.

Clima

A entidade responsável para operacionalizar, monitorizar e coordenar as políticas interministeriais sobre alterações climáticas é o Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas (CECAC). Este Comité é igualmente responsável pela gestão do Fundo Português de Carbono (FPC), acumulando as funções de Autoridade Nacional Designada (DNA) para os mecanismos do Protocolo de Quioto.

O CECAC desenvolveu duas ferramentas informativas baseadas na internet. Um dos *websites*, lançado em 2008, relaciona-se com a implementação do Protocolo de Quioto www.cumprirquioto.pt; apresentando um sistema de informação que, compreendendo um mecanismo de cálculo associado a uma base de dados, permite prever o cumprimento do Protocolo de Quioto e, deste modo, apoiar os processos de decisão acerca das políticas e medidas que permitam reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em Portugal, assim como os ajustes financeiros necessários do FPC. O outro *website* www.clima.pt apresenta uma descrição mais detalhada da estrutura institucional, assim como do plano de trabalho da CECAC.

Em 2009 foi editada uma publicação pelo Ministério que tutelava o ambiente apresentado o trabalho levado a cabo para cumprir Quioto, incluindo o Programa Nacional para as Alterações

Climáticas, o Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão 2008-2012 e o FPC.

No âmbito da política climática, Portugal apresenta relatórios actualizados à Comissão Europeia sobre a implementação da mesma, incluindo projecções das emissões para 2020 e depois. Os relatórios regulares, elaborados em intervalos de cerca de 5 anos, com as comunicações nacionais à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC) são a base para a manutenção de informação actualizada na qual se fundamentam todos os aspectos da implementação da política climática.

Ar

A melhoria da qualidade do ar, nas últimas décadas, foi um dos grandes êxitos da política comunitária em matéria de ambiente, mostrando que é possível dissociar o crescimento económico da degradação do ambiente. Não obstante as acções empreendidas, existem ainda problemas que persistem e que urge resolver. Para tal Portugal estabeleceu um Plano de Acção para a Qualidade do Ar, que permite programar medidas de forma a garantir que a qualidade do ar seja mantida dentro dos níveis recomendáveis. Por outro lado, a actualização e adaptação da legislação existente à realidade nacional, ao nível da redução das emissões, conduzem à tomada de acções/medidas necessárias à implementação de uma estratégia de combate à poluição atmosférica de uma forma coerente e harmonizada. Um instrumento fundamental para tornar possíveis as decisões nesta, como noutras matérias, consiste na existência de informação de base sobre a qualidade do ar e das emissões atmosféricas. A APA reúne e disponibiliza no seu *website* <http://www.apambiente.pt/POLITICASAMBIENTE/AR> vasta informação com base na qual se estimam esforços de redução e se monitoriza e verifica o cumprimento dos compromissos nacionais (cf. art.º 5, §3).

Resíduos

Foram disponibilizados no portal da APA diversos documentos de relevo informando sobre a produção, gestão e prevenção de resíduos, a referir:

- Relatório nacional 2008 e Relatório nacional 2009, que traduzem o panorama nacional no que respeita às transferências de resíduos sujeitas a notificação, de e para Portugal, com base na informação constante na APA, no âmbito das suas competências como Autoridade Competente Nacional, para aplicação do Regulamento (CE) nº 1013/2006 de 14 de Junho, relativo a transferências de resíduos;
- Monitorização do Princípio da Auto-Suficiência, Relatório 2009, o qual pretende traçar um diagnóstico tão correcto quanto possível da actuação desta Agência no âmbito das suas competências, relativamente à garantia do cumprimento do Princípio da Auto-Suficiência e da proximidade, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 73/2011, de 17 de Junho;
- Plano Nacional de Descontaminação e Eliminação de PCB, 2010, dando cumprimento ao Decreto-lei nº 277/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 72/2007, em particular no que se refere ao processo de eliminação e descontaminação de PCB.
- Relatórios de acompanhamento do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II)
- Pontos de situação sectoriais sobre dados de produção e destino dos resíduos produzidos, bem como sobre as infra-estruturas de tratamento

Reserva Ecológica Nacional

Tal como estabelecido no seu regime jurídico (Decreto-lei nº 166/2008, de 22 de Agosto), a Reserva Ecológica Nacional (REN) tem por objectivos proteger os recursos naturais água e solo, salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimento de massa de vertentes e contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza.

O regime jurídico da REN institui no seu artigo 6.º o direito à informação e à participação nos procedimentos de elaboração do nível estratégico e do nível operativo da REN (concretizado através da delimitação das áreas da REN a nível municipal).

O sítio da Comissão Nacional da REN (CNREN) foi criado em Janeiro de 2010 <http://cnren.dgotdu.pt>. e faculta ao público informação institucional relativa ao regime jurídico da REN, informação actualizada e por município de todos os actos legislativos relativos à delimitação da REN e, também, dos processos em depósito e disponíveis para consulta na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU). bem como . Disponibiliza também os elementos relevantes que estiveram na base da preparação das orientações estratégicas de âmbito nacional elaboradas pela CNREN.

O Secretariado Técnico da CNREN responde a questões que lhe são dirigidas por escrito, por telefone ou por correio electrónico, provenientes de entidades públicas ou privadas e de particulares, prestando informação no que respeita à REN.

Conservação da Natureza e Biodiversidade

O Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB), no âmbito da sua missão de promover e desenvolver informação relativa à valorização e reconhecimento público do património natural, disponibiliza no seu portal www.icnb.pt um vasto conjunto de informação geral e técnica em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade. Nele constam planos de ordenamento, Rede Natura 2000, estudos e projectos, informação geográfica, iniciativa “Business & Biodiversity”, etc.

Florestas

O portal da Autoridade Florestal Nacional (AFN) congrega toda a informação relevante no âmbito da sua tutela, quer com informação estruturante, quer com informação de gestão para proprietários e/ou produtores florestais, quer para o público em geral, destacando-se a Estratégia Nacional para as Florestas, os Planos Regionais de Ordenamento Florestal, o Inventário Florestal Nacional (IFN), informação anual sobre áreas ardidas e ainda sobre controlo de pragas e doenças <http://www.afn.min-agricultura.pt/portal>

Agricultura

O Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), no âmbito da sua missão de apoiar a definição das linhas estratégicas, prioridades e objectivos das políticas e de coordenar, acompanhar e avaliar a sua aplicação, integrando a componente ambiental e as orientações em matéria de ordenamento e gestão sustentável do território, disponibiliza no seu portal www.gpp.pt um conjunto de informação sectorialmente relevante de divulgação e apoio aos cidadãos.

Por seu lado a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que tem por missão promover a valorização, a competitividade e a sustentabilidade da agricultura e dos territórios rurais, possui no seu site www.dgadr.pt um amplo conjunto de informação sobre

diferentes áreas que tutela, onde qualquer cidadão pode aceder, sendo dada sempre resposta por carta, fax ou e-mail ao público ou qualquer organismo que o solicite. Neste *website* é disponibilizada informação sobre Cartografia de Solos e de Capacidade de Uso do solo, bem como outras Cartas Temáticas, disponíveis em formato analógico e digital.

Gestão do litoral

O Sistema de Informação de Apoio à Reposição da Legalidade (SIARL) é um sistema interactivo de apoio à decisão que permite uma visão global e local, suportado em informação geográfica, que promove a integração de organismos e utilizadores e favorece a permanente actualização do conhecimento sobre as dinâmicas costeiras, com particular incidência nos riscos costeiros. Facilita o acesso à informação de todos os que se interessam pelas questões costeiras e onde é possível convergir o conhecimento científico de diferentes disciplinas com as necessidades dos técnicos e dos decisores em diferentes áreas e níveis de actuação da administração e com algumas áreas acessíveis aos cidadãos.

No que respeita à gestão das zonas portuárias, através da edição anual do Relatório Consolidado do Sector Portuário é disponibilizada informação de carácter ambiental dos portos nacionais continentais, como seja o seu desempenho ambiental evolutivo (cf. www.iptm.pt). O mesmo se passa nos Relatórios de Sustentabilidade das Administrações Portuárias. Aos operadores e utentes de instalações com impacte no ambiente é dada a informação para a melhoria dos procedimentos de gestão de resíduos e de manuseio de substâncias perigosas,

Água

O portal do INAG www.inag.pt disponibiliza ao público informação de referência sobre a água, incluindo a preparação e discussão pública dos respectivos planos e programas para a sua gestão.

Os *websites* das Administrações de Região Hidrográfica (ARH) disponibilizam ao público, diversa informação de referência sobre Recursos Hídricos (águas superficiais interiores, de transição e costeiras, e águas subterrâneas), relativa ao licenciamento de utilizações de recursos hídricos, planeamento e monitorização.

Organismos Geneticamente Modificados

O Decreto-lei nº 72/2003, de 10 de Abril, que transpõe para o direito interno a Directiva 2001/18/CE, de 12 de Março, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM), estabelece claramente no artigo 27.º que a autoridade competente deve facultar ao público informações relativas à libertação deliberada no ambiente e à colocação no mercado de OGM, designadamente:

- Informação relativa às autorizações concedidas;
- Resultados da monitorização realizada;
- Registos da localização das libertações de OGM e dos OGM cultivados;
- Informação relativa à libertação deliberada, ou colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM efectuadas sem autorização.

Produtos Químicos

Em matéria de Produtos Químicos, foi publicada a seguinte legislação:

- Regulamento (CE) nº 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro, relativo ao Registo, Avaliação, Autorização e Restrição dos Produtos Químicos (REACH), sendo a sua execução na ordem jurídica interna assegurada pelo

Decreto-lei nº 293/2009, de 13 de Outubro.

- Regulamento (CE) nº 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CLP)

A APA tem participado activamente em diversas actividades no âmbito da divulgação de informação, nomeadamente, através da organização de sessões de esclarecimento, da disponibilização de informação através do *website*, da elaboração e disponibilização de sínteses e material informativo e do envio de informação relevante a público específico.

Para assegurar o aconselhamento dos fabricantes, importadores, utilizadores a jusante e todas as outras partes interessadas sobre as respectivas responsabilidades e obrigações, foi criado o Serviço Nacional de Assistência, coordenado pela Direcção-Geral de Actividades Económicas (DGAE), que conta com a colaboração da APA e da Direcção-Geral de Saúde.

Prevenção de Acidentes Graves

O regime da prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias químicas é estabelecido pelo Decreto-lei nº 254/2007, de 12 de Julho, que transpõe para o direito interno a Directiva 2003/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro.

Embora este diploma não contemple especificamente qualquer procedimento de disponibilização de informação ao público, o *website* da APA mantém na sua página da Internet informação actualizada destinada ao público em geral e aos operadores de estabelecimentos abrangidos por este diploma legal.

A APA tem, ainda, realizado reuniões, sessões de esclarecimento e seminários, para além de estar sempre disponível para prestar os esclarecimentos, por escrito ou por telefone.

Emergências Radiológicas

Em caso de ocorrência de uma situação de emergência radiológica, a informação ao público é efectuada de acordo com o estipulado no Decreto-lei nº 36/95, de 14 de Fevereiro, e no Decreto-lei nº 174/2002, de 25 de Julho. Este Decreto-lei estabelece a “informação prévia”, a qual deverá assegurar à população susceptível de ser afectada em caso de emergência radiológica o conhecimento das medidas de protecção apropriadas. Os mecanismos de comunicação em caso de acidente incluem diversas vias, com pessoal de vigilância 24h por dia, 365 dias por ano.

Sobre este assunto mantém-se o que foi exposto no Relatório de 2008.

Cooperação portuguesa

Toda a informação pertinente sobre os programas da cooperação portuguesa em curso, pode ser consultada no site do IPAD, www.ipad.mne.gov.pt, nomeadamente a informação enquadrada pela Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento, na qual os princípios da educação ambiental e para o desenvolvimento sustentável estão patentes. O GPP, juntamente com a AFN, participou num projecto com vista à elaboração de um programa para o Combate à Desertificação nos países CPLP. Promoveu igualmente a organização de um seminário público sobre Desenvolvimento Rural e Combate à Desertificação, no âmbito do projecto Programa de Cooperação Técnica FAO/CPLP para o combate à desertificação nos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa CPLP.

Artigo 5, parágrafo 2

Pressupõe-se da resposta dada no parágrafo anterior.

Artigo 5, parágrafo 3

A informação em matéria de ambiente está, progressivamente, disponível *online* em bases de dados de fácil acesso.

Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb)

A APA desenvolveu em 2010 o Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb), instrumento que visa otimizar e racionalizar os procedimentos de recolha, avaliação e comunicação de informação de ambiente fiável e pertinente, suporte aos processos de tomada de decisão e à elaboração e implementação de políticas e estratégias em matéria de ambiente e sua integração nas políticas sectoriais.

À data integram o SNIAmb três ferramentas fundamentais: o Portal de Metadados Geográficos e Documentais, o Portal de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável e o Visualizador de Informação Geográfica.

Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH)

O Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos - SNIRH é o sistema nacional de base de dados e de modelos da rede de monitorização de recursos hídricos, que, desde 1996, disponibiliza, de forma contínua, informação relativa aos recursos hídricos. Complementarmente o SNIRH - composto por três subsistemas: SNIRH-LIT (litoral), SNIRH-JÚNIOR (juvenil) e SVARH (Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos) - também disponibiliza sínteses temáticas, relatórios técnicos, cartografia, normativos legislativos (nacionais, europeus e mundiais), bem como documentos e fotografias relacionados com recursos hídricos.

Desde 2007 a informação geográfica está a ser assegurada através do InterSIG, que consiste num Sistema de informação baseado nas directrizes da Directiva INSPIRE, que organiza e permite aceder internamente de forma expedita a toda a informação geográfica do INAG, I.P. Inclui temas e mapas que, consoante os privilégios de acesso detidos, podem ser disponibilizados de forma simples a todos os utilizadores (público em geral, e outros organismos da Administração) permitindo-lhes aceder à versão mais actualizada dos temas de cartografia e possibilitando o estabelecimento de ligações das componentes geográficas dos Sistemas de informação do INAG, I.P, tanto actuais (SNIRH, INSAAR) como futuros (SNITURH, SIGPNA), à geodatabase. Neste momento encontra-se funcional a ligação entre o InterSIG e o Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG), integrando o INAG, I.P, este Sistema nacional e o Conselho Nacional de Orientação do SNIG.

No âmbito da Lei da Água, encontra-se em fase de implementação o Sistema Nacional de Informação dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos - SNITURH, que constitui um projecto de âmbito nacional que irá dotar os organismos públicos, nacionais e regionais responsáveis pelo licenciamento, fiscalização e inspecção, de um sistema informático onde serão incluídos os registos e a respectiva caracterização de todas as utilizações dos recursos hídricos, permitindo a harmonização dos procedimentos para a emissão dos títulos e a sua gestão. Este Sistema permitirá aos utilizadores dos recursos hídricos efectuar os seus pedidos de novas utilizações e efectuar a gestão dos títulos existentes, uma vez que ligará automaticamente à entidade licenciadora respectiva. Complementarmente, o Sistema garantirá a interoperabilidade com outros sistemas de informação nacionais, nomeadamente o REAI (Regime de Exercício da Actividade Industrial) desenvolvido pela AMA (Agência para a Modernização Administrativa), o

SIRAPA gerido pela APA e com o sistema de informação da IGAOT, garantindo uma articulação entre os diferentes serviços da Administração e um atendimento ao público mais célere e eficaz.

De referir igualmente que, no âmbito da revisão do Plano Nacional da Água (PNA), a cargo do INAG, está a ser desenvolvido um Portal Observatório do PNA que integrará um Sistema de informação geográfica - SIGPNA, que permitirá o acompanhamento da evolução das políticas da água, traduzida em indicadores com expressão territorial, envolvendo a participação dos organismos e organizações com responsabilidades na concretização das medidas contidas no PNA2010.

Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Águas Residuais (INSAAR)

O Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Águas Residuais - INSAAR, da iniciativa do INAG, é um instrumento nacional de referência de registo de dados sobre os sistemas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais que tem como objectivo específico armazenar dados relativos ao ciclo urbano da água, disponíveis e actualizáveis através da internet, e produzir informação facilmente acessível. Com base nas ligações entre as várias componentes dos sistemas é possível analisar o ciclo urbano da água seguindo o seu percurso desde a origem até ao consumidor final e desde o produtor de águas residuais até ao ponto de rejeição final.

O INSAAR é utilizado como instrumento de controlo e avaliação do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais PEASAAR II (2007-2013) e fornece os dados para as estatísticas da água publicadas pelo Instituto Nacional de Estatística (INE);

As campanhas de actualização são anuais, sendo a inserção dos dados efectuada pelas próprias entidades gestoras ou responsáveis pelos sistemas. Os resultados e indicadores de cada campanha podem ser consultados em <http://insaar.inag.pt>.

Sistema de Informação de Apoio à reposição da legalidade

O SIARL recorre a um geoportal associado a uma base de dados assente em serviços geográficos e organiza-se em Módulos para registo sistemático de informação com expressão geográfica, a saber:

- Ocorrências no domínio hídrico, como sejam acidentes, desmoronamentos, galgamentos, degradação de obras e infra-estruturas e tudo o que importe registar nesta óptica;
- Intervenções no litoral, designadamente acções que envolvam investimentos da administração como são obras de defesa e intervenções em áreas de risco;
- Usos e ocupações do solo, através da centralização do acesso às decisões da administração central e local com expressão no território;
- Servidões e condicionantes à edificabilidade, como sejam a margem e o leito do mar, o domínio público, leitos de cheia, áreas ameaçadas pelas águas e faixas de risco;
- Documentos, como sejam estudos, teses, fotos, filmes, links entre outros, relativos a assuntos com interesse para o conhecimento costeiro e com expressão geográfica.

Bases de dados sobre a qualidade do ar

Em matéria de qualidade do ar a informação é disponibilizada diariamente, desde 2001, no *website* da APA, tendo, para tal, sido implementada a Base de Dados *online* sobre Qualidade do Ar – QualAr www.qualar.org - com acesso, quase em tempo real, às concentrações dos vários poluentes medidos em todas as estações do território continental e ilhas, às excedências aos limiares de informação ao público e/ou aos limiares de alerta e ainda ao arquivo de informação referente às características das estações e ao tratamento estatístico dos dados validados

A base de dados QualAR inclui uma componente de tratamento e análise da informação com o objectivo de fornecer ao público um índice sobre a qualidade do ar (IQAR) de fácil leitura. O IQAR tem cinco classes, de “Muito Bom” a “Mau”, pondera os valores das concentrações dos diferentes poluentes medidos nas diversas estações de monitorização de qualidade do ar de uma determinada zona/aglomeração e, com base na matriz de classificação construída para este efeito, atribui para essas a classe relativa ao poluente com pior classificação. O IQAR do próprio dia é actualizado continuamente e visualizado graficamente no mapa de zonas e aglomerações.

A partir de 2008 o QualAr passou a disponibilizar também diariamente, informação relativa aos índices e níveis previstos para partículas inaláveis e ozono, dado serem estes os poluentes atmosféricos mais problemáticos, quer pelos níveis registados em Portugal, quer pelos seus possíveis efeitos na saúde humana. A divulgação da previsão da qualidade do ar para o dia seguinte é efectuada através do índice previsto, com a indicação da cor associada, para sete distritos do país, prevendo-se a curto prazo o alargamento a todo o território nacional.

No que se refere à informação ao público de ultrapassagens dos limiares de informação e de alerta, para além da divulgação através da QualAR, foi instituído um procedimento da responsabilidade das CCDR que consiste no envio, em tempo real, de faxes/e-mails para diversas entidades locais/regionais/nacionais e órgãos da comunicação social quando estas ocorrências se verificarem, para uma melhor divulgação ao público, técnicos e decisores.

Cabe ainda referir a divulgação no portal da APA dos relatórios relativos aos resultados da monitorização em contínuo do autocontrolo das emissões de poluentes atmosféricos, com informação do universo de fontes pontuais que cumprem as disposições legais, a análise das inconformidades e do regime de monitorização, bem como a avaliação de tendências.

Inventários nacionais de emissões atmosféricas

Os inventários nacionais de emissões atmosféricas incluem gases com efeito de estufa (GEE) e sumidouros, substâncias acidificantes e outros poluentes atmosféricos, cuja coordenação, elaboração anual e disponibilização *online* é da responsabilidade da APA, cabendo às CCDR a realização dos inventários regionais da área territorial da respectiva jurisdição e sua divulgação.

A APA também disponibiliza periodicamente informação ao nível do concelho sobre as emissões atmosféricas de gases acidificantes (GA), precursores de ozono, partículas em suspensão, metais pesados (MP) e gases com efeito de estufa (GEE), informação esta que constitui uma base essencial às ferramentas de apoio ao planeamento e gestão da qualidade do ar.

O Sistema Nacional de Inventário de Emissões e Remoção de Poluentes Atmosféricos (SNIERPA) inclui todo um conjunto de responsabilidades institucionais e legais e de definição de procedimentos, que visam garantir a estimativa das emissões com um nível de confiança elevado, o seu reporte atempado, o arquivo de toda a informação relevante e o acesso do público à informação relativa aos inventários.

Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER)

O Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) constitui um mecanismo uniforme de registo e acesso a dados sobre os diversos tipos de resíduos, substituindo os anteriores sistemas e mapas de registo em suporte papel. Para o efeito, a obrigatoriedade de registo permanece a cargo de produtores e entidades que operam no sector de gestão de resíduos. Integra a agregação de toda a informação relativa aos resíduos produzidos e importados para território nacional e às entidades que operam no sector dos resíduos, bem como ao destino dos mesmos; acessibilidade através da Internet; actualização, em tempo real, pelos operadores.

Perspectiva-se o desenvolvimento do Sistema Integrado de Registo da APA (SIRAPA), que constituirá um interface único para o utilizador em matéria de ambiente.

Base de dados sobre Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR)

O Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR) é uma aplicação informática que tem como principal objectivo facilitar o acesso aos dados relevantes sobre operações de gestão de resíduos com vista ao correcto encaminhamento dos resíduos e adequada gestão dos mesmos. Os dados disponibilizados não substituem nem prevalecem sobre as licenças/autorizações emitidas pelas respectivas entidades licenciadoras.

Sistema de Informação sobre o Património Natural (SIPNAT)

De acordo com o Art.º28º do DECRETO-LEI nº 142/2008 (Regime Jurídico da Conservação da Natureza) é criado o Sistema de Informação sobre o Património Natural, abreviadamente designado por SIPNAT, que é constituído pelo inventário da biodiversidade e do património geológico presentes no território nacional e nas águas sob jurisdição nacional. Compete à autoridade nacional, em articulação com outros organismos do Estado e com as entidades competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, promover o desenvolvimento do SIPNAT, validar a informação nele constante e assegurar a sua gestão e divulgação ao público: <http://www.icn.pt/sipnat/>

Através do Art.º29º do DECRETO-LEI nº 142/2008 é criado o Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados, que consiste num arquivo de informação sobre os valores naturais classificados e as espécies vegetais ou animais a que seja atribuída uma categoria de ameaça. O Art.º29º do DECRETO-LEI nº 142/2008 prevê a actualização do Cadastro a cada quatro anos e sempre que tal se justificar por imperativos de conservação da natureza e da biodiversidade, devendo a respectiva proposta de actualização ser objecto de consulta pública, a promover pela autoridade nacional. Na elaboração da proposta de actualização a autoridade nacional deve ter em conta as propostas apresentadas por qualquer entidade pública ou privada ou pessoa singular, desde que devidamente fundamentadas em informação científica.

Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG)

O Instituto Geográfico Português (IGP) é responsável pela coordenação e desenvolvimento do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG) – <http://snig.igeo.pt> - Infra-estrutura Nacional de Dados Espaciais (IDE) que tem por objectivo proporcionar, a partir dos vários pontos de acesso, a possibilidade de pesquisar, visualizar e explorar a informação geográfica sobre o território nacional. É também um espaço de contacto que permite dinamizar, articular e organizar as actividades ligadas a esta temática em Portugal e também no contexto da Directiva europeia INSPIRE (INfrastructure for SPatial InfoRmation in Europe).

Ente 2008 e 2010 foram desenvolvidas diversas actividades no âmbito do SNIG e INSPIRE

centradas em:

- Consolidação do Catálogo de Metadados do SNIG;
- Pesquisa no Catálogo;
- Visualizador;
- GeoWebServices;
- Geoportal do SNIG.

Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT)

O SNIT, em funcionamento desde 2008, começou por proporcionar o acesso em linha a todos os Planos Directores Municipais do Continente, bem como a dois outros produtos de informação territorial desenvolvidos pela DGOTDU - a Carta do Regime de Uso do Solo do Continente (CRUS) e a Carta das Unidades de Paisagem de Portugal Continental - e ao PNPOT.

Estes conteúdos iniciais foram sucessivamente ampliados até o SNIT passar a incluir todos os instrumentos de gestão territorial em vigor que se encontram registados ou depositados na DGOTDU, o que sucedeu antes do final do primeiro ano de funcionamento. A melhoria das funcionalidades e a ampliação dos conteúdos do SNIT prosseguiu de forma continuada, acompanhando os desenvolvimentos das tecnologias mais recentes nestas áreas.

Artigo 5, parágrafo 4

Relatório do Estado do Ambiente (REA)

Em Portugal, e de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11/87, de 7 de Abril – Lei de Bases do Ambiente – é apresentado à Assembleia da República, juntamente com as Grandes Opções do Plano de cada ano, um relatório sobre o estado do ambiente em Portugal referente ao ano anterior.

Este relatório é actualmente publicado e divulgado pelo Ministério que tutela o Ambiente através da APA, que assegura a recolha, tratamento e análise da informação ambiental, procedendo à elaboração e disponibilização anual do REA <http://www.apambiente.pt/divulgacao/Publicacoes/REA>

Com mais de 20 anos, o REA nacional tem vindo a assumir-se como um instrumento de referência neste contexto. O primeiro REA publicado em Portugal foi elaborado em 1987 e, desde aí, estes relatórios têm vindo a ser publicados anualmente, procurando acompanhar as principais tendências e práticas internacionais neste âmbito.

Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável

O Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (SIDS) nacional surgiu para dar resposta à necessidade de avaliar o progresso do país em matéria de sustentabilidade, possibilitando estabelecer a ligação com os principais níveis de decisão estratégica – políticas, planos e programas – de âmbito nacional, regional e sectorial.

Do trabalho desenvolvido ao longo dos últimos anos na APA nesta área, e das reflexões e comentários recebidos sobre a primeira edição de uma proposta de SIDS em 2000, resultou a edição de 2007 do “SIDS Portugal”.

O SIDS Portugal encontra-se disponível para download no sítio da APA na Internet, em <http://www.apambiente.pt/Instrumentos/sids> assim como as brochuras publicadas anualmente do SIDS Portugal: indicadores-chave. Desde Março de 2011, a actualização dos indicadores é feita regularmente no Portal IDS <http://sniamb.apambiente.pt/portalsids/>, inserido no SNIAmb.

À semelhança do ocorrido em 2008, para divulgação destes trabalhos a APA organizou, em 11 de

Março de 2011, o Seminário “O Estado do Ambiente em Portugal e na Europa”. Ambos contaram com a participação da Agência Europeia do Ambiente e foram abertos ao público em geral.

Newsletter Indicare

No âmbito da revisão metodológica dos REA e da revisão da Proposta para um Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável levadas a cabo pela APA foi elaborado e lançado à escala nacional, em Janeiro de 2006, um inquérito por questionário com o objectivo de diagnosticar o estado do conhecimento e da utilização dos Relatórios do Estado do Ambiente e de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável em Portugal.

Tendo em consideração que 75% dos respondentes a este questionário mostrou interesse em pertencer a uma *mailing-list* acerca de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável e outros temas relacionados, foi lançada em Outubro de 2007 uma *newsletter* subordinada aos temas referidos. Deste modo, a newsletter Indicare, de periodicidade trimestral, faz uma compilação das principais notícias, relatórios ou outras publicações e eventos na área dos indicadores ambientais e de desenvolvimento sustentável.

Esta *newsletter*, que vai na 15.^a edição, tem tido uma boa receptividade, contando actualmente com mais de três centenas de contactos na *mailing-list*, entre administração central, regional e local, empresas públicas e privadas, universidades e público em geral.

Artigo 5, parágrafo 5

Todos os organismos da administração do Estado, ao nível das suas competências sectoriais e territoriais específicas, divulgam a legislação vigente, assim como os respectivos planos, programas, estratégias e políticas.

A APA, através do Sistema de Informação Documental sobre Direito do Ambiente (SIDDAMB), <http://siddamb.apambiente.pt> – actualizado até 31 de Março de 2010 - facilita a consulta gratuita da legislação nacional em matéria de ambiente; consiste num sistema de informação documental de dados sobre o direito do ambiente, de texto integral e estrutura relacional e que integra legislação nacional, comunitária e internacional, jurisprudência nacional e comunitária e doutrina, bem como a análise jurídica dos documentos. A sua descontinuidade deveu-se ao facto de, gradualmente, a própria publicação electrónica do Diário da República ter vindo a disponibilizar muitas dessas ferramentas <http://www.dre.pt>.

No que se refere a planos e programas com impacto nas áreas do ambiente e do território, no âmbito dos procedimentos previstos no regime da respectiva avaliação ambiental estratégica, a APA disponibiliza informação *online* dos processos em curso e concluídas <http://aiacirca.apambiente.pt:8980/Public/irc/aia/aae/library>, complementada pela informação disponibilizada pela DGOTDU através do SNIT.

Em relação aos tratados internacionais, convenções e acordos ou outros documentos internacionais de relevo em matéria de ambiente, o Gabinete de Relações Internacionais do Ministério que tutela o Ambiente sistematizou essa informação, disponibilizando-a actualmente no site da Rede CPLP Ambiente e Território, que tem como objectivo promover o diálogo permanente, assegurando a partilha de experiências e boas práticas entre os países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) no que respeita às políticas de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável http://www.ambiente-territorio-cplp.org/pages/documentos_pub/index.php.

A APA, nas suas áreas de intervenção, sistematiza também os acordos e convenções internacionais nos quais tem parte activa

Como já acima se referiu (comentários ao artigo 3º, nº 2 da Convenção), afigura-se, ainda, de salientar que a LAIA estabelece medidas a tomar pelas autoridades públicas com vista a assegurar o acesso à informação (artigo 4º) e medidas em matéria de divulgação de informação (artigo 5º).

O GPP elaborou o 1º relatório estratégico do Plano Estratégico Nacional (PEN). Este Plano contempla como objectivo estratégico para o desenvolvimento rural a promoção da sustentabilidade dos espaços rurais e dos recursos naturais, onde se divulga informação relativa ao impacto da implementação dos três Programas de Desenvolvimento Rural (PRODER, PRODERAM E PRORURAL) na protecção e melhoria do ambiente e recursos naturais. São apresentadas as medidas ligadas aos objectivos específicos ambientais e às metas, realizações e resultados, através de indicadores que permitem divulgar a situação de partida e a respectiva evolução.

Artigo 5, parágrafo 6

Para que uma política ambiental seja eficaz é necessário e até indispensável que se apoie os mecanismos de adesão voluntária, de que são exemplo a certificação ambiental ISO 14001, o registo EMAS, o rótulo ecológico ou mesmo o galardão Bandeira Azul da Europa (para praias, portos de recreio e marinas, e embarcações de recreio).

No que diz respeito à Norma ISO 14001:2004, em Portugal, até ao final de 2009 foram atribuídas 581 certificações pelos sete organismos de certificação existentes, acreditados no Sistema Português da Qualidade.

No que respeita ao Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS, na sigla inglesa), em 2009 foram atribuídos oito registos em Portugal, sendo que no final desse ano existiam 80 organizações registadas de acordo com o referido Regulamento. Em Janeiro de 2010 entrou em vigor um novo Regulamento EMAS (Regulamento (CE) nº 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro), que revoga o Regulamento (CE) nº 761/2001 e que tem como principal objectivo reforçar o sistema, aumentando a sua eficiência e capacidade de atracção para as organizações.

A Rotulagem Ambiental, de que o Sistema de Rótulo Ecológico da UE (REUE) é um exemplo, é um instrumento de mercado, também de adesão voluntária, que visa estimular a oferta e a procura de produtos e serviços com impacte reduzido, quer no ambiente quer na saúde, durante a sua produção e consumo, promovendo produtos e serviços com um elevado desempenho ambiental. Em Portugal, até ao final de 2009, foram atribuídos 14 rótulos ecológicos em 13 empresas diferentes. Em Janeiro de 2010 entrou em vigor um novo Regulamento relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE - Regulamento (CE) nº 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro -, que revoga o Regulamento (CE) nº 1980/2000 e que tem como principal objectivo reforçar a sua eficácia e racionalizar o seu funcionamento.

A concepção ecológica dos produtos constitui um elemento essencial da estratégia comunitária para a «Política Integrada dos Produtos», assumindo-se como uma abordagem preventiva, que visa otimizar na fonte o desempenho ambiental dos produtos, ao mesmo tempo que conserva as respectivas características funcionais, de segurança, não podendo induzir impactos negativos a nível da saúde nem aumentar os custos para os consumidores. A Directiva ECODESIGN (Directiva 2009/125/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro) é uma Directiva-Quadro, que se assume como uma componente fundamental da política Europeia para melhorar o desempenho energético e ambiental dos produtos no mercado interno, não introduzindo directamente exigências de cumprimento obrigatório para produtos específicos, mas estabelecendo apenas as condições e os critérios para introdução de “Medidas de Execução”. O

Regime ECODESIGN é constituído actualmente por treze Regulamentos comunitários de execução para um conjunto de onze grupos de produtos específicos, cujos principais objectivos consistem na redução das emissões de CO₂ e na promoção da redução do consumo de energia.

Integrado no âmbito do Programa para o Empreendedorismo e Inovação (EIP), um dos sub-programas do Programa para a Competitividade e Inovação (CIP) da UE, a Comissão Europeia, através da Agência Executiva para a Competitividade e Inovação (EACI), tem vindo a lançar desde 2008 convites anuais a empresas, em particular a pequenas e médias empresas (PME), para apresentação de candidaturas a projectos de Eco-Inovação. Em 2008, 2009 e 2010 é de assinalar a existência de empresas portuguesas nos Projectos seleccionados.

No âmbito das medidas para encorajar os operadores de instalações com impacte sobre o ambiente a informar o público sobre as suas actividades e, ou produtos, a IGAOT tem implementado sistemas de análise de risco para o planeamento da actividade inspectiva na área das instalações PCIP e ETAR para uma população de mais de 10 000 habitante equivalentes e encontra-se em fase de implementação de um sistema de análise de risco de instalações REACH. O recurso à ferramenta de resolução informal de conflitos e estratégias de comunicação na óptica do REACH e Seveso, tem permitido um incremento da sensibilização dos operadores para os impactos ambientais associados a condutas incorrectas. A actividade da IGAOT encontra-se reflectida no site www.igaot.pt e nos documentos publicados.

A IGAOT tem ainda vindo a desenvolver um projecto de implementação de uma estratégia de comunicação no âmbito do Regulamento REACH, tendo presente que uma comunicação efectiva entre as autoridades e o sector industrial promove potencialmente a conformidade nas empresas, mesmo que estas não sejam alvo de acção física de inspecção.

Artigo 5, parágrafo 7

A generalização da comunicação e informação *online* e a taxa crescente de penetração da internet banda larga tem facilitado a aplicação dos objectivos da Convenção de Aahrus.

O site da APA tem uma página exclusivamente dedicada à Convenção de Aahrus <http://www.apambiente.pt/politicasambiente/PromocaoCidadaniaAmbiental/politicestrat/Acessoainformacaoeparticipacaopublica/Aahrus>

Artigo 5, parágrafo 8

Para uma comunicação mais eficaz que facilite ao consumidor fazer escolhas ambientalmente fundamentadas, a nível institucional a Direcção Geral do Consumidor promove o Portal do Consumidor www.consumidor.pt, onde estão subjacentes as preocupações pela sustentabilidade.

A nível das organizações da sociedade civil, destaca-se o papel da DECO, que desenvolve informação específica na área do ambiente: <http://www.deco.proteste.pt/ambiente/s316081.htm>

As ONGA também têm promovido vasto trabalho neste contexto, tais como a Quercus (Projecto Eco-casa <http://www.ecocasa.pt/> e as rubricas diárias nos media: na TV “Minuto Verde” e na rádio “Um Minuto pela Terra”) e o GEOTA (“Campanha dos Oceanos”, com a Greenpeace, dirigida a retalhistas e consumidores com o objectivo de criar mercados de peixe sustentável <http://www.greenpeace.org/portugal/pt/O-que-fazemos/Campanha-Dos-Oceanos-Mercados-em-Portugal/>).

Têm sido dinamizadas várias acções de informação e sensibilização tendo em vista promover mudanças de hábitos de consumo. Destaca-se o trabalho levado a cabo pela Rede Nacional de Consumo Responsável, partindo da colaboração de diversas organizações da sociedade civil com

o apoio do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD): <http://www.consumoresponsavel.com/>.

Artigo 5, parágrafo 9

Em Portugal o Protocolo PRTR - Pollutant Release and Transfer Register”, em português “Registo de Emissões e Transferências de Poluentes” – da Convenção de Aahrus aplica-se através da legislação comunitária: Decisão 2006/61/CE, de 2 de Dezembro de 2005, cuja implementação é definida no Regulamento (CE) nº 166/2006, de 18 de Janeiro de 2006. Na ordem jurídica interna, o Decreto-lei nº 127/2008 de 21 de Julho, alterado pelo Decreto-lei nº 6/2011, de 10 de Janeiro, assegura a execução e garante o cumprimento das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento PRTR.

A 31 de Março de 2011 Portugal respondeu ao questionário trianual de implementação do PRTR europeu relativo aos anos 2007-2009. Note-se que a resposta enviada inclui apenas a parte obrigatória do questionário, relacionada com o Regulamento PRTR, sendo que a parte facultativa se relaciona com o Protocolo PRTR. Mais informações disponíveis no site da APA <http://www.apambiente.pt/INSTRUMENTOS/REGISTOEMISSOESTRANSFERENCIASPOLUENTES>.

Está em desenvolvimento na Plataforma “Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente” (SIRAPA) o projecto “Relatório Único” que advém do estabelecido no art. 28º do Decreto-lei nº 173/2008, de 26 de Agosto. Esta aplicação, visa a recolha integrada de dados ambientais no âmbito da simplificação da relação dos cidadãos e das empresas com a Administração e facilitação da comunicação de dados ambientais pelos operadores. O Relatório Único (RU) pretende assegurar a recolha de informação ambiental nas seguintes dimensões:

- Registo Europeu de Gases com Efeito de Estufa (REGEE);
- Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes (PRTR);
- Relatório Ambiental Anual (RAA),

decorrentes das obrigações ambientais previstas nos Regimes Jurídicos relativos ao Comércio Europeu de Licenças de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (CELE), ao Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes (PRTR) e à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), respectivamente. (cf. <http://www.apambiente.pt/Instrumentos/RegistoEmissoesTransferenciasPoluentes/RU>).

XII. OBSTÁCULOS ENCONTRADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 5

Em matéria de produtos químicos, assinala-se que a constante evolução dos Regulamentos REACH e CLP da UE obriga a um esforço adicional em termos de divulgação por parte dos Estados-membros, de modo a garantir que o público e especialmente as empresas tenham acesso a uma informação permanentemente actualizada.

XIII. OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO PRÁTICA DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 5

O IGP é o ponto de contacto nacional para a Directiva INSPIRE (<http://snig.igeo.pt/Inspire>). No âmbito do desenvolvimento do SNIG e da preparação da aplicação da Directiva INSPIRE foram criadas redes de pontos de contacto e de gestores de metadados, que participando activamente e de

forma articulada, permitem a constituição da base de metadados nacional harmonizada e a prossecução dos objectivos do SNIG e INSPIRE. Foi realizada a primeira monitorização da aplicação da directiva em Maio de 2010. Para tal foram contactadas 29 instituições públicas, que correspondem às instituições da Rede de Pontos Focais INSPIRE (CORE). Verificou-se que o grau de cobertura dos 435 CDG identificados nesta altura é quase total (96%) Existem metadados para 68% dos conjuntos de dados geográficos (CDG) identificados e destes 80% encontram-se em conformidade. Metade dos CDG são pesquisáveis (50%) através de 2 serviços de pesquisa (SNIG e InterSIG), 38% são visualizáveis através de 34 serviços de visualização, apenas 19% são descarregáveis, correspondendo a 7 serviços de descarregamento (incluem-se neste grupo os GeoWebServices e as aplicações de Webmapping com descarregamento de ficheiros). O IGP tem também por missão promover, coordenar e realizar, no domínio da informação geográfica, programas e projectos de investigação e desenvolvimento experimental, bem como acções de formação e divulgação. É também o responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC), que pretende viabilizar a existência de cadastro predial em Portugal.

Em 2010 foi reformulada a interface gráfica do *website* da APA. A informação sobre os resultados das medições *online* e em tempo real da Rede de Vigilância em Contínuo da Radioactividade do Ar Ambiente (RADNET) é permanentemente disponibilizada ao público <http://sniamb.apambiente.pt/radnet/> O mesmo sucede com o fornecimento de informação diária *online* sobre o Índice da Qualidade do Ar na Home Page da APA.

XIV. ENDEREÇOS ELECTRÓNICOS RELEVANTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 5

WEBSITES DE ORGANISMOS PÚBLICOS DISPONIBILIZANDO INFORMAÇÃO AMBIENTAL

ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL	URL
APA – Agência Portuguesa do Ambiente	www.apambiente.pt
AFN – Autoridade Florestal Nacional	www.afn.min-agricultura.pt
CADA – Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	www.cada.pt
CNREN – Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional	http://cnren.dgotdu.pt
DGADR – Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	www.dgadr.pt
DGEG – Direcção Geral de Energia e Geologia	www.dgge.pt
DGOTDU - Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	www.dgotdu.pt
DGPA - Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura	www.dgpa.min-agricultura.pt
DRE – Diário da República Electrónico	www.dre.pt
GPP - Gabinete de Planeamento e Políticas	www.gpp.pt

ICNB – Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade	www.icnb.pt
IGP – Instituto Geográfico Português	www.igeo.pt
IGAOT - Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território	www.igaot.pt
INAG – Instituto da Água	www.inag.pt
INE – Instituto Nacional de Estatística	www.ine.pt
IPAD – Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento	www.ipad.mne.gov.pt
IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos	www.iptm.pt
SNIG – Sistema Nacional de Informação Geográfica	http://snig.igeo.pt
MAMAOT – Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território	www.mamaot.gov.pt

ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL	URL
Administração da Região Hidrográfica do Alentejo	www.arhalentejo.pt
Administração da Região Hidrográfica do Algarve	www.arhalgarve.pt
Administração da Região Hidrográfica do Centro	www.arhcentro.pt
Administração da Região Hidrográfica do Norte	www.arhnorte.pt
Administração da Região Hidrográfica do Tejo	www.arhtejo.pt
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	www.ccdr-lvt.pt
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	www.ccdr-a.gov.pt
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	www.ccdr-alg.pt
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	www.ccdrc.pt
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	http://www.ccdr-n.pt

XV. MEDIDAS LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES E OUTRAS QUE IMPLEMENTAM AS DISPOSIÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO EM DECISÕES SOBRE ACTIVIDADES ESPECÍFICAS DO ARTIGO 6

Artigo 6, parágrafo 1

Avaliação de impacte ambiental

Tal como referido no anterior Relatório de 2008, através dos processos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de determinados projectos tem-se procurado continuar a efectiva participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão sobre actividades específicas e promover o direito de consulta e de acesso à informação em matéria de ambiente. São entidades responsáveis pela gestão destes processos de participação pública a Agência Portuguesa do Ambiente e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, participando diversos outros organismos públicos em função da área sectorial em causa.

Produtos Químicos

Os Regulamentos REACH e CLP prevêm, em diversos processos, a partilha de informação entre as partes interessadas e a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), através de consultas públicas referentes a propostas de ensaios em animais vertebrados, propostas de classificação e rotulagem harmonizadas, propostas de identificação de substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC), propostas de inclusão de substâncias no Anexo XIV (lista de substâncias sujeitas a autorização) e propostas de restrições, a incluir no Anexo XVII (restrições aplicáveis a substâncias, misturas e artigos).

Estes processos de consulta pública são despoletados pela ECHA, tendo a APA promovido a participação das partes interessadas ao nível nacional, quer através da divulgação no seu *website*, quer através de contactos com entidades específicas, nomeadamente, associações industriais.

Está ainda prevista a auscultação das partes interessadas no âmbito do Regulamento REACH através da Comissão Consultiva do REACH (CCREACH).

Prevenção de Acidentes Graves

O procedimento de licenciamento ou autorização de instalação, alteração, modificação ou ampliação dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei nº 254/2007, de 12 de Julho, que não estão sujeitos a AIA, apenas poderá iniciar-se após a emissão de parecer da APA relativa à Avaliação de Compatibilidade de Localização (ACL).

No caso de estabelecimentos sujeitos a AIA, a participação do público é feito no âmbito do procedimento da consulta pública, de acordo com o estipulado no Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-lei nº 197/2005, de 8 de Novembro.

No caso de estabelecimentos não abrangidos por AIA, o pedido de parecer de ACL é apresentado à APA, para análise e decisão, no prazo de 30 dias, podendo a APA dentro do mesmo prazo proceder à consulta pública.

Conservação da natureza e biodiversidade

De acordo com o art.º 10º do Decreto-lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro (Regime Jurídico da Rede Natura 2000), as acções, planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma zona especial de conservação ou de uma zona de protecção especial e não necessários para essa gestão, mas

susceptíveis de afectar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras acções, planos ou projectos, devem ser objecto de avaliação de incidências ambientais no que se refere aos objectivos de conservação da referida zona. A avaliação de incidências ambientais prevê as seguintes formas:

- AIA - o procedimento de AIA obedece às disposições previstas no Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio que salvaguarda a componente da participação pública e do acesso do público à informação;

- Análise de incidências ambientais – de acordo com o nº7 do art.º 10º do Decreto-lei nº 49/2005, este procedimento é precedido, sempre que necessário, de consulta pública.

Artigo 6, parágrafos 2 a 6

A legislação vigente de (AIA, PCIP, OGM, ...) prevê que o público interessado é informado de forma efectiva, atempada e adequada, do início do processo de tomada de decisão; que os prazos são razoáveis; que decorre quando todas as opções estão em aberto, que é identificado o público interessado e lhe é fornecida a informação solicitada gratuitamente.

Artigo 6, parágrafos 7 a 10

Nada a reportar sobre este artigo.

Artigo 6, parágrafo 11

Organismos Geneticamente Modificados

As disposições deste artigo encontram-se contempladas na legislação nacional, desde 2003. Com efeito, o Decreto-lei nº 72/2003, de 10 de Abril, que transpõe para o direito interno a Directiva 2001/18/CE, de 12 de Março, relativa à libertação deliberada no ambiente de OGM, prevê no seu artigo 11º que o público seja consultado, previamente à tomada de decisão sobre os pedidos para libertação deliberada no ambiente (ensaios experimentais), colocando à sua disposição a notificação apresentada, durante um período até 60 dias. A publicitação desta informação é feita através de um anúncio em 2 jornais de âmbito nacional, e, sendo possível, num de âmbito regional ou local, em que consta o endereço do local onde se pode consultar a informação bem como a indicação da data de início e fim da consulta. Esta informação é também disponibilizada através da página da Internet da APA.

Adicionalmente, com a ratificação pelo Decreto nº 7/2004, de 17 de Abril, do Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica, deu-se cumprimento a uma exigência mundial de sensibilização e participação do público. A nível nacional está em implementação o Centro de Intercâmbio de Informação nacional.

XVI. OBSTÁCULOS ENCONTRADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 6

No que se refere aos Produtos Químicos, apesar das acções de sensibilização já efectuadas, os assuntos no âmbito dos químicos, nomeadamente no que se refere aos Regulamentos REACH e CLP da UE, ainda não são alvo de grande interesse por parte do público em geral (cf. Análise do Eurobarómetro). O desconhecimento e/ou desinteresse leva a uma participação inferior à desejável em diversos aspectos deste Regulamento, nomeadamente nas consultas públicas.

Embora a CCREACH tenha sido criada para auscultar as partes interessadas no âmbito do Regulamento REACH, à semelhança do que ocorre com o público em geral, verifica-se que a

indústria nacional é pouco participativa, em particular no que respeita às consultas públicas.

XVII. OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO PRÁTICA DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 6

Produtos Químicos

Em 2008 decorreram 16 consultas públicas relativas a propostas de identificação de SVHC.

Em 2009 decorreram 3 consultas públicas relativas a propostas de ensaios para substâncias, 12 de propostas de classificação e rotulagem harmonizadas, 15 de propostas de identificação de SVHC e 8 de propostas de inclusão de substâncias no Anexo XIV.

Em 2010 decorreram 21 consultas públicas relativas a propostas de ensaios para substâncias, 26 de propostas de classificação e rotulagem harmonizadas, 19 de propostas de identificação de SVHC, 8 de propostas de inclusão de substâncias no Anexo XIV e 4 de propostas de restrição.

Organismos Geneticamente Modificados

No período compreendido entre 2008 e 2010, foram apresentadas quatro notificações para libertações deliberadas de OGM (2 em 2008, 1 em 2009 e 1 em 2010).

A APA promoveu para todas as notificações apresentadas o respectivo processo de consulta pública, o qual teve sempre a duração de 30 dias. Cada notificação foi publicitada em dois jornais nacionais, no *website* da APA tendo a documentação sido disponibilizada para consulta nas Câmaras Municipais dos locais onde seriam realizados os ensaios.

As respostas recebidas foram as seguintes:

- Em 2008, foram recebidas 55 exposições das quais 50 foram contra a realização dos ensaios e 5 se pronunciaram a favor.

- Em 2009, foram recebidas 670 exposições, das quais 651 manifestaram-se contra a realização dos ensaios, tendo 18 expressado o seu apoio à realização dos mesmos e 1 não se pronunciou a favor ou contra. De realçar ainda que da totalidade das exposições recebidas, que se manifestaram contra a realização dos ensaios, 622 deles tinham um conteúdo idêntico, suportado numa carta tipo disponibilizada por uma ONG.

- Em 2010, foram apresentadas 341 exposições, das quais 328 manifestaram-se contra a realização dos ensaios (destas 313 tinham um conteúdo idêntico, suportado em duas cartas tipo disponibilizada por duas ONG), 10 exposições não estavam directamente relacionadas com a notificação em análise e 3 expressaram o seu apoio à realização dos ensaios experimentais com OGM.

O resultado da participação do público foi tido em conta na tomada de decisão, tendo-se procedido em todos os processos de consulta pública à análise de cada exposição recebida e considerado todas as exposições que estavam directamente relacionadas com o objecto da consulta, ou seja com a respectiva notificação. Foram analisados os argumentos contrários à realização dos ensaios, não tendo em qualquer dos casos sido encontradas razões que justificassem a não realização desses ensaios.

As decisões tomadas, bem como as razões que estiveram na base dessas decisões, foram

disponibilizadas ao público, através da página da Internet da APA.

XVIII. ENDEREÇOS ELECTRÓNICOS RELEVANTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 6

www.apambiente.pt

XIX. DISPOSIÇÕES PRÁTICAS E/OU OUTRAS PARA GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO DURANTE A PREPARAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS EM MATERIA DE AMBIENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 7

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de apoio à tomada de decisão que visa a promoção do Desenvolvimento Sustentável. De acordo com a legislação nacional e comunitária trata-se de contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de Planos e Programas, com envolvimento de público e autoridades ambientais.

A legislação portuguesa de AAE, que decorre da transposição da Directiva 2001/42, data de 2007 e é muito flexível, apostando na transparência processual e nas responsabilidades das entidades que desenvolvem os planos ou programas. O Ministério que tutela o Ambiente não assume papel regulador, cabendo à APA o papel de acompanhar a aplicação da legislação e de divulgar informação, assegurando a interlocução com a Comissão Europeia.

A participação do público na preparação de planos e programas está formalmente assegurada pela legislação nacional sobre Avaliação Ambiental Estratégica, que transpõe a Directiva 2001/42/CE. O Decreto-lei nº232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-lei nº58/2011, de 4 de Maio, veio traçar o enquadramento institucional de referência para a AAE a nível nacional. No caso dos instrumentos de gestão territorial optou-se por manter os procedimentos pré-existentes no âmbito da política de ordenamento do território e urbanismo ajustando-os às exigências da AAE, através do Decreto-lei nº316/2007, de 19 de Setembro, com as alterações do Decreto-lei nº46/2009, de 20 de Fevereiro.

A participação é aberta ao público em geral, abrangendo para além de associações, ONG, todos os cidadãos “que possam de algum modo ter interesse ou ser afectados” pela aprovação dos planos e programas ou pela futura aprovação de projectos por eles enquadrados.

A consulta pública tem duração não inferior a 30 dias e é publicitada por meios electrónicos de divulgação, nomeadamente pela publicação na página da internet da entidade responsável pela elaboração do plano ou programa e pela publicação de anúncios, em pelo menos 2 edições sucessivas, de um jornal de circulação regional ou nacional, quando o âmbito do plano ou programa o justifique.

Durante o prazo de duração da consulta o projecto de plano ou programa e o respectivo relatório ambiental estão disponíveis ao público nos locais indicados pela entidade responsável pela sua elaboração e nas câmaras municipais da área abrangida, ou nas comissões de coordenação e desenvolvimento regional no caso de planos nacionais, podendo também utilizar-se meios electrónicos de divulgação, o que constitui prática corrente.

Os planos ou programas aprovados, acompanhados pelas respectivas Declarações Ambientais, são disponibilizados ao público através das páginas na internet das entidades responsáveis pela sua elaboração. Os resultados da posterior avaliação e controlo são também disponibilizados ao público, da mesma forma, com uma periodicidade mínima anual.

A APA é responsável pelo tratamento global da informação relativa à avaliação ambiental, que disponibiliza em www.apambiente.pt. Em 2007 publicou um Guia de Boas Práticas em Avaliação Ambiental Estratégica, que inclui recomendações para que sejam adoptadas estratégias de comunicação que assegurem um envolvimento activo por parte de diferentes grupos-alvo que possam vir a ser estratégicos no sucesso da implementação do plano ou programa.

O primeiro balanço sobre a AAE em Portugal, publicado pela APA em Dezembro de 2010, evidencia os pontos fortes e as fragilidades da aplicação da legislação e das boas práticas recomendadas. As conclusões mais interessantes mostram que nas Avaliações Ambientais realizadas no início da aplicação da legislação nacional existiu a preocupação em cumprir os requisitos legais em vigor, mas nem sempre se recorreu a boas práticas. Haverá ainda que percorrer algum caminho até que a sociedade portuguesa tire o melhor proveito deste instrumento cujas potencialidades se começam a esboçar.

A este propósito entende-se também relevante uma referência aos seguintes diplomas:

- Lei de Bases do Ambiente (LBA - Lei nº 11/87, de 7 de Abril), que, em sede de princípios específicos (artigo 3º), consagra o da participação, considerando que “os diferentes grupos sociais devem intervir na formulação da política de ambiente e ordenamento do território, através dos órgãos competentes de administração central, regional e local e de outras pessoas colectivas de direito público ou de pessoas e entidades privadas” [alínea c)]. Por outro lado, o artigo 4º, relativo a «objectivos e medidas», considera que “a existência de um ambiente propício á saúde e bem-estar das pessoas e ao desenvolvimento social e cultural das comunidades, bem como à melhoria da qualidade de vida, pressupõe a adopção de medidas que visem, designadamente (...) i) A promoção da participação das populações na formulação e execução da política de ambiente e qualidade de vida, bem como o estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre os órgãos da Administração por ela responsáveis e os cidadãos a quem se dirige”. Registe-se, ainda, que “às iniciativas populares no domínio da melhoria do ambiente e da qualidade de vida, quer surjam espontaneamente, quer correspondam a um apelo da administração central, regional ou local, deve ser dispensada protecção adequada, através dos meios necessários à prossecução dos objectivos do regime previsto na presente lei” (LBA, artigo 40º, nº 2).

- Lei nº 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Política Florestal), de acordo com a qual “os planos regionais de ordenamento florestal (PROF) são elaborados pelo organismo público legalmente competente em colaboração com os detentores das áreas abrangidas, submetidos à apreciação pública e aprovados pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas” (artigo 5º, nº 2).

- Lei nº 48/98, de 11 de Agosto (alterada pela Lei nº 54/2007, de 31 de Agosto), diploma que estabelece as Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo. De acordo com o seu artigo 5º, “a política de ordenamento do território e de urbanismo obedece aos princípios gerais de (...) f) Participação, reforçando a consciência cívica dos cidadãos através do acesso à informação e à intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão territorial”. O artigo 12º desta lei consagra o «direito de informação», pelo que “os particulares têm direito à informação tanto nos procedimentos de elaboração e alteração, como após a publicação dos instrumentos de gestão territorial [artigos 8º e 9º], previstos no nº 2 do artigo anterior [planos municipais e especiais de ordenamento do território], podendo, designadamente, consultar o respectivo processo, adquirir cópias e obter certidões”.

XX. OPORTUNIDADES DE PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO DURANTE A PREPARAÇÃO DE POLÍTICAS EM MATÉRIA DE AMBIENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 7

Apresentam-se vários exemplos de discussões públicas de estratégias, planos e programas:

Planos e estratégias nas áreas da energia e das alterações climáticas

O Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE) define um conjunto de medidas que irão contribuir para redução de 9,8% do consumo de energia final até 2015 e abrange os sectores dos Transportes, Residencial e Serviços, Indústria e Estado, estabelecendo como áreas transversais de actuação: os comportamentos, a fiscalidade, os incentivos e os financiamentos. O presente Plano foi adoptado em 2008, após consulta pública, em Fevereiro do mesmo ano.

O Plano Nacional de Acção para as Energias Renováveis (PNAER), entregue à Comissão Europeia em Junho de 2010, fixa os objectivos de Portugal relativos à quota de energia proveniente de fontes renováveis no consumo final bruto de energia em 2020, tendo em consideração a energia consumida nos sectores dos transportes, da electricidade e do aquecimento e arrefecimento em 2020, identificando as medidas e acções previstas em cada um desses sectores. Estabelece igualmente o compromisso nacional relativo à quota de energia proveniente de fontes renováveis consumida no sector dos transportes. No âmbito do PNAER foi efectuado um processo de consulta pública no período de 2 de Junho a 21 de Junho de 2010 e foi organizada na Assembleia da República, uma discussão aberta à Sociedade.

A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC), aprovada em 2010, pretende promover a consciencialização das alterações climáticas, manter actualizado e disponível o conhecimento científico neste âmbito e reforçar as medidas que Portugal terá de adoptar, com vista ao controlo dos seus efeitos. Assim, foram definidos quatro objectivos: (i) informação e conhecimento; (ii) redução da vulnerabilidade e aumento da capacidade de resposta; (iii) promoção da participação, sensibilização e divulgação; e (iv) desenvolvimento da cooperação internacional. Esta Estratégia foi submetida a um processo formal de consulta pública no período de 17 de Julho a 4 de Setembro de 2009.

A Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020), aprovada em 2010, actualiza a anterior Estratégia, de 2005, e define uma agenda para a competitividade, o crescimento e uma redução de dependência energética do País, através da aposta nas energias renováveis, na promoção da eficiência energética, garantindo a segurança do abastecimento energético e a sustentabilidade económica e ambiental do modelo energético nacional, e contribuindo para a redução de emissões de CO₂. No âmbito da elaboração da Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020), foram feitas sessões de discussão da Estratégia.

O Fórum para as Alterações Climáticas (FAC) foi criado em 2008 com o objectivo de promover o compromisso entre a CECAC e a sociedade civil com os seus diversos sectores. É um órgão consultivo que pretende lançar debates sobre o desenvolvimento e implementação de políticas públicas relacionadas com as alterações climáticas, facilitando o fluxo de orientações e recomendações com o largo espectro de áreas e sectores da sociedade civil implicados. A participação no FAC pode decorrer de diversos modos: (a) por convite directo do Ministério representado na CECAC ou (b) por solicitação por parte de pessoas e/ou entidades de sectores relacionados com o ambiente, tais como resíduos e efluentes, transportes, energia, agricultura e florestas. A CECAC também promove consultas amplas e regulares, a nível técnico, com *stakeholders* de relevo, quer do sector privado quer de outros ministérios, durante o desenvolvimento de estratégias ou programas nacionais relacionados com as alterações climáticas ou da negociação de Directivas comunitárias. Estas interacções tiveram lugar durante as negociações do pacote energia-clima em 2008 e estão actualmente a iniciar-se no âmbito da

preparação do roteiro de baixo carbono para 2050.

Planos e programas em matéria de resíduos

O projecto de Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2011-2020 (PNGR 2011-2020), bem como o Relatório Ambiental da respectiva AAE, foram aprovados em 2010 para submissão a consulta pública, mas esta apenas decorreu em 2011. O PNGR constitui um instrumento de planeamento da política de gestão de resíduos que fixa objectivos estratégicos, de âmbito nacional, para o horizonte 2020 e estabelece as regras orientadoras a definir pelos planos sectoriais específicos de gestão de resíduos, necessariamente mais aprofundados. O seu processo de avaliação prevê a elaboração de dois Relatórios de Progresso em 2013 e 2016 e de um Relatório Final em 2020.

Os planos específicos de gestão de resíduos que concretizam o PNGR em cada área específica de actividade encontravam-se, no horizonte em análise, nas seguintes fases de AAE:

- O Projecto de Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares (PERH 2011-2016), bem como o Relatório Ambiental, foram sujeitos a consulta pública que decorreu de 15 de Março a 26 de Abril de 2010. Foram recebidos 10 contributos e preparados em conformidade o Relatório de Consulta Pública e a Declaração Ambiental, que culminaria com a aprovação do Plano já em 2011 (Portaria nº 43/2011, de 20 de Janeiro). O processo de avaliação do PERH 2011-2016 prevê a elaboração de um Relatório de Progresso em 2013 e de um Relatório Final em 2016;
- O Plano Estratégico de Gestão dos Resíduos Industriais (PESGRI) que define os princípios estratégicos a que deve obedecer a gestão deste tipo de resíduos no território nacional iniciou a sua revisão em 2010, prevendo-se entrar em processo de consulta pública em 2011.

O projecto de Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos 2009-2016 (PPRU) foi disponibilizado no portal da APA para recolha de pareceres, além da consulta directa a várias entidades com competências em matéria de resíduos, e reavaliado em consequência, após análise. Foi aprovado através do Despacho nº 3227/2010, de 22 de Fevereiro, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território. Em 26 de Novembro de 2010 foi assinado um protocolo de colaboração entre a APA e a Direcção Geral das Actividades Económicas (DGAE), no sentido de estabelecer as formas de colaboração no âmbito da execução do PPRU, o qual visa contribuir para dissociar a produção de resíduos do crescimento económico, minimizando os impactos negativos da sua gestão.

Os Planos e Programa referidos foram sujeitos, previamente à sua aprovação, a uma consulta da CAGER - Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos, que tem como competência, entre outras, acompanhar a execução e a revisão dos planos de gestão de resíduos.

Planos e programas em matéria de recursos hídricos

A Directiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, ou Directiva Quadro da Água (DQA), estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água e foi transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei nº 58/2005 de 29 de Dezembro (Lei da Água - LA) e pelo Decreto-lei nº 77/2006, de 30 de Março.

Entre Fevereiro e Julho de 2009, decorreu o segundo procedimento de participação pública preconizado pela DQA, que incidiu sobre os relatórios das Questões Significativas da Gestão da Água (QSiGA) identificadas para cada uma das Regiões hidrográficas do Continente. O procedimento de consulta pública associado à divulgação das QSiGA, para além de ter incluído a produção e disponibilização ao público dos documentos com a informação de suporte utilizada para a elaboração dos trabalhos, assim como documentos síntese direccionados para o próprio procedimento, implicou a realização de várias sessões públicas (que, no caso de rios

internacionais e sob a égide da Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção (CADC), para além de terem sido promovidas em Portugal, também o foram em Espanha), trocas de e-mail, informações nos sites do INAG e das ARH, folhetos de divulgação e anúncios em jornais nacionais. Todos os documentos produzidos estão disponíveis no site do INAG.

No enquadramento do Plano Nacional da Água (PNA2010) e com o propósito de apoiar os seus objectivos estratégicos, fornecer acções para a comunicação organizacional do Plano durante a sua elaboração e acompanhamento nas suas diferentes tarefas, bem como a definição de métricas de avaliação, monitorização e aplicação após a sua publicação final, foi elaborado o Plano de Comunicação PNA2010. Este Plano serve como linha de orientação para todas as comunicações, internas e externas, em relação aos públicos-alvo a atingir e informar, incluindo os objectivos estratégicos, as mensagens, o público, as atribuições de responsabilidades, medições de efectividade, qualidade e quantidade, a avaliação necessária e os orçamentos de suporte ao seu cumprimento quando pertinente. De acordo com os objectivos, mensagens-chave e públicos-alvo identificados, foram definidos e progressivamente implementados os variados meios de comunicação e interacção nas diferentes fases: Flyer PNA2010, Portal Observatório PNA2010 <http://www.pna2010.inag.pt>; BlogsPNA2010, Redes Sociais (Twitter, Facebook e LinkedIn), Comunicados de Imprensa, Newsletter, E-mail, Reuniões, Seminários e Workshops Temáticos, Apresentações Públicas, Entrevistas e Base de Dados de Contactos.

O Programa Nacional de Barragens com elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH) constitui um elemento fundamental da política energética nacional, concorrendo para o cumprimento dos objectivos estabelecidos para a produção de energia com origem em fontes renováveis para o ano de 2020, redução da dependência energética nacional e redução das emissões de CO₂. A elaboração do PNBEPH permitiu seleccionar os locais para a implantação de novos grandes aproveitamentos hidroeléctricos, aproveitando desta forma o potencial significativo ainda por explorar. Foram atendidas as diferentes obrigações, quer nacionais, quer comunitárias em matéria de ambiente e conservação da natureza e biodiversidade, tendo, em paralelo, sido desenvolvida a Avaliação Ambiental Estratégica que permitiu encontrar a opção ambientalmente mais sustentável. O PNBEPH foi aprovado a 7 de Dezembro de 2007, tendo sido identificados os 10 grandes aproveitamentos hidroeléctricos (AH) a realizar no horizonte 2007-2020. A implementação do PNBEPH teve início com o lançamento dos concursos públicos para a concepção, construção e exploração dos 10 AH, tendo até à data sido celebrados os contratos, entre o Estado português e os promotores (EDP, IBERDROLA e ENDESA) para efeitos da adjudicação provisória, nos termos do Decreto-lei 182/2008, de 4 de Setembro, para 8 aproveitamentos. Para cada aproveitamento foi desenvolvido o respectivo processo de AIA.

A Estratégia Nacional para o Mar aprovada através da RCM n° 163/2006, de 12 de Dezembro, determina que a construção de uma economia marítima, próspera, ao serviço da qualidade de vida e do bem-estar social e respeitando o ambiente tem que ser suportada em três pilares estratégicos: o conhecimento, o planeamento e o ordenamento espaciais e promoção e a defesa activa dos interesses nacionais. A elaboração do Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM), determinada através Despacho n° 32277/2008, de 18 de Dezembro, estabelece a constituição de uma equipa multidisciplinar para a sua elaboração, constituída pelas entidades com assento na Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (RCM n° 40/2007, de 12 Março) e atribui a responsabilidade de coordenação ao INAG. Constitui um instrumento fundamental, quer para a gestão do espaço marítimo e atribuição das utilizações privativas, quer para a resposta a um conjunto dos novos desígnios que se colocam no âmbito da implementação da Directiva Quadro da Estratégia Marítima. A discussão pública da Proposta do POEM e do respectivo Relatório Ambiental decorreu entre o dia 29 de Novembro de 2010 e o dia 22 de Fevereiro de 2011, tendo-se para o efeito disponibilizado para consulta a documentação existente, tendo sido realizadas 8 sessões públicas temáticas.

A nível internacional, a gestão das bacias partilhadas rege-se pela Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso Espanholas, assinada pelos dois países no dia 30 de Novembro de 1998, abreviadamente designada por Convenção de Albufeira, que tem como objecto definir o quadro de cooperação entre os dois Estados para a protecção das águas superficiais e subterrâneas e dos ecossistemas aquáticos e terrestres deles directamente dependentes, e para o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos das bacias hidrográficas luso-espanholas. No âmbito da Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção (CADC), foram constituídos quatro grupos de trabalho específicos, dos quais se destaca o de Permuta de Informação e Participação Pública, para além de um secretariado técnico de apoio e criado um site na Internet no qual se pretende divulgar informação bem como as acções e actividades desenvolvidas pela CADC (<http://www.cadc-albufeira.org/>).

Também a nível regional têm sido levadas a cabo iniciativas de participação pública no âmbito dos processos de elaboração dos Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas, levadas a cabo pelas ARH.

A participação pública dos planos especiais de ordenamento do território, nomeadamente os Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas e Planos de Ordenamento da Orla Costeira, é feita de acordo com o definido no Decreto-lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 181/2009 de 7 de Agosto. Ao longo da elaboração dos planos são facultados aos interessados todos os elementos relevantes, podendo estes formular sugestões, encontrando-se disponíveis para consulta no site do INAG.

O Conselho Nacional da Água (CNA) é o órgão independente de consulta do Governo português no domínio do planeamento e da gestão sustentável da água, criado pelo Decreto-lei nº 45/94, de 22 de Fevereiro, tendo a estrutura e o regime de funcionamento do Conselho sido redefinidos através do Decreto-lei nº 84/2004, de 14 de Abril. No CNA estão representados a Administração Pública, os Municípios e as organizações científicas, económicas, profissionais e não governamentais mais representativas, a nível nacional, dos diversos usos da água, assegurando o envolvimento e a articulação da administração e da sociedade civil. O Conselho tem por principal objectivo pronunciar-se sobre a elaboração de planos e de projectos com especial relevância nos usos da água e nos meios hídricos e sobre as medidas que permitam o mais eficaz desenvolvimento e articulação das acções deles decorrentes, constituindo um fórum para discussão da política de gestão dos recursos hídricos nacionais e das opções estratégicas para a sua concretização, numa perspectiva integradora dos valores ambientais e dos interesses económicos sectoriais e territoriais. No âmbito das suas actividades, o CNA analisou e deliberou em plenário, entre 2008 e 2010, sobre:

- Planos de Ordenamento de Estuários (POE).
- Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH).
- Plano Nacional da Água (PNA 2010).
- Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais, PEAASAR (2007-2013).
- Aplicação da Convenção sobre as Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas.
- Planeamento dos recursos hídricos das bacias partilhadas.
- Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira.
- Articulação entre a política agrícola e a política de gestão e protecção da água.
- Novo quadro legal e institucional e financeiro de gestão dos recursos hídricos em Portugal.
- Novos regimes jurídicos dos serviços municipais, intermunicipais e multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.
- Gestão dos recursos hídricos e as alterações climáticas.
- Articulação entre a gestão da água e a conservação da natureza e da

biodiversidade.

- Qualidade da água em massas de água superficiais.

Estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade (ENCNB)

A Resolução do Conselho de Ministros nº 152/2001 adoptou a estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade (ENCNB) com um período de vigência entre 2001 e 2010. A ENCNB assenta em 10 princípios, entre os quais o princípio da participação, promovendo a informação e a intervenção dos cidadãos e das suas associações representativas na discussão da política e na realização de acções para a conservação da Natureza e para a utilização sustentável dos recursos biológicos. A ENCNB assume ainda 10 opções estratégicas, entre as quais releva aqui a opção estratégica 9 de assegurar a informação, sensibilização e participação do público, bem como mobilizar e incentivar a sociedade civil. Tendo em vista a concretização desta opção estratégica foram ainda definidas seis directivas de acção (Capítulo II nº 21 da Resolução do Conselho de Ministros nº 152/2001).

Entre 2008 e 2009 procedeu-se à Avaliação Intercalar da Execução da ENCNB que foi objecto de um processo de auscultação pública: <http://portal.icnb.pt/ICNBPortal/vPT2007/O+ICNB/Documentos+de+referência/Estratégia+Nacion+al+da+Conservação+da+Natureza+e+da+Biodiversidade/>.

Planos e programas em matéria de biodiversidade e conservação da natureza

De acordo com a alínea b) do nº1 do art.º 3 do Decreto-lei nº 232/2007, estão sujeitos a uma avaliação ambiental estratégica os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-lei nº 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro. De acordo com o art.º 7 do Decreto-lei nº 232/2007, o projecto de plano ou programa e o respectivo relatório ambiental são objecto de consulta pública.

O nº4 do Art.º14º do DECRETO-LEI nº 142/2008, de 24 de Julho, (Regime Jurídico da Conservação da Natureza) prevê que a classificação de áreas protegidas de âmbito nacional seja obrigatoriamente precedida de um período de discussão pública visando a recolha de observações e sugestões sobre a classificação da área protegida. O processo e prazos desta discussão pública vêm estipulados nos nºs 5 e 6 do Art.º14º do DECRETO-LEI nº 142/2008, de 24 de Julho. De acordo com o nº 3 do Art.º14º do Decreto-lei nº 142/2008, de 24 de Julho, os nºs 4 a 6 do art.º 14º também se aplicam à classificação de áreas protegidas de âmbito regional ou local.

O nº4 do Art.º23º do DECRETO-LEI nº 142/2008, de 24 de Julho, estipula que aos procedimentos de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos planos de ordenamento de áreas protegidas é aplicável o disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, Decreto-lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, que nos seus art.º 6º e art.º 48º salvaguarda o direito da participação pública na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

De acordo com a alínea a) do nº3 do art.º 7º do Decreto-lei nº 49/2005 (Regime Jurídico da Rede Natura 2000), os planos de gestão da Rede Natura 2000 são precedidos de consulta pública, que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de ordenamento do território. Os referidos trâmites constam do art.º 48º do Decreto-lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Estratégia nacional para as Florestas e planos regionais de ordenamento Florestal

A adopção da Estratégia Nacional para as Florestas, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 114/2006, foi precedida de um conjunto de reuniões com parceiros do sector, após o qual foi submetida a consulta pública. De igual forma decorreu a elaboração dos 21 Planos de Ordenamento Florestal; para além de ter sido seguida por uma Comissão de Acompanhamento que reuniu as partes interessadas, foi também submetida a discussão pública, conforme previsto na legislação. A revisão da legislação que definiu os instrumentos orientadores da actividade florestal veio introduzir maior clarificação nos procedimentos para adopção dos vários tipos de planos, mas no essencial manteve-se a Comissão de Acompanhamento e o período de discussão pública superior a 30 dias, conforme prevê o Decreto-lei nº16/2009 de 14 de Janeiro de 2009, com a redacção dada pelo Decreto-lei nº 114/2010 de 22 de Outubro 2010.

Plano Nacional de Acção Ambiente e Saúde (PNAAS)

O Plano Nacional de Acção Ambiente e Saúde 2008-2013 (PNAAS), co-coordenado pela APA e pela Direcção-Geral da Saúde (DGS), foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 91/2008, de 4 de Junho, e contou com a participação, tanto na concepção do Plano como na implementação em curso, de outros oito Ministérios num total de 40 Entidades envolvidas. O Plano visa melhorar a eficácia das políticas de prevenção, controlo e redução de riscos para a saúde com origem em factores ambientais, promovendo a integração do conhecimento e a inovação e, conseqüentemente, contribuindo para o desenvolvimento económico e social do país.

No sentido de mobilizar a sociedade portuguesa, os diferentes parceiros sociais e individualmente cada cidadão a participar no PNAAS, as Entidades Coordenadoras (EC) lançaram, entre Agosto e Outubro de 2008, um “Convite à Manifestação de Interesse” para integrar a Plataforma Social Estratégica (PSE) do PNAAS, destinado a representantes da sociedade civil e parceiros sociais interessados (ONG, Universidades, Sindicatos e outros). Este convite foi divulgado no sítio da APA e da DGS, tendo sido recebidas 13 manifestações de interesse, pelo preenchimento do “Formulário de Manifestação de Interesse” disponibilizado *online*.

As EC lançaram ainda, entre Outubro e Dezembro de 2008, o “Convite à participação no PNAAS” que teve como principal objectivo angariar recursos complementares mediante disponibilização de recursos humanos e/ou financeiros, equipamento, dados relevantes na área de Ambiente e Saúde e/ou de qualquer outra forma que concorresse para aquele objectivo. Utilizou-se um “Registo de Interesse” *online*. Foram recebidas quatro manifestações de interesse, com intenção de disponibilização essencialmente de recursos humanos.

No contexto da Acção III.4 do PNAAS, “Educação Ambiente e Saúde”, foi endereçado o convite às escolas dos Ensinos Básico e Secundário a considerarem o tema “Ambiente e Saúde” na Área de Projecto. No ano lectivo 2009/2010, inscreveram-se no Fórum Ambiente e Saúde 283 professores, pertencentes a 116 escolas.

Na 5.ª Conferência Ministerial de Ambiente e Saúde, sob auspícios da Organização Mundial da Saúde (OMS), participaram seis jovens portugueses seleccionados através do “Concurso Ambiente e Saúde – O papel dos jovens num mundo em mudança”, promovido pela APA e DGS, conjuntamente com o ACS e o Instituto Português da Juventude (IPJ). A APA e a DGS procederam à divulgação do concurso “WHY media award / World Health Young (WHY) Communication Network on Environment and Health”, promovido pela OMS.

Planos na área do Turismo e sustentabilidade

O Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT) previa que, em 2010, se iniciaria o processo de revisão intercalar com vista a avaliar o caminho percorrido e as evoluções da conjuntura do sector

de forma a ajustar os programas de acção previstos até 2015, e assegurar a materialização e concretização da Estratégia definida para o Turismo.

No início de 2009, o Turismo de Portugal deu início a um projecto abrangente com vista a gerar impactos positivos na sustentabilidade não só do Instituto mas também no sector do Turismo. Em Julho de 2009 foi divulgado o 1º Relatório de Sustentabilidade que, de acordo com o benchmarking realizado na altura, constituiu o 1º Relatório de Sustentabilidade - seguindo as directrizes da GRI (Global Reporting Initiative) - realizado por uma Autoridade Turística Nacional a nível mundial. O documento faz a avaliação anual do desempenho económico, ambiental e social do Instituto, relativo a 2008, bem como do sector do Turismo, traçando objectivos a médio prazo. A fim de promover uma reflexão sobre os impactes das políticas do turismo em Portugal e sobre o papel do Turismo de Portugal na sua implementação, este organismo decidiu realizar pela primeira vez a consulta, através de entrevistas, das suas partes interessadas. Através desta auscultação, pretendeu-se identificar as principais expectativas dos *stakeholders*, bem como novos desafios e oportunidades para o sector em matéria de sustentabilidade. O trabalho culminou com a definição de orientações, compromissos e metas para uma gestão cada vez mais rigorosa dos recursos e dos impactes da actividade turística e com a apresentação dos mesmos na prestação de contas referente ao ano de 2009, divulgadas no 2º Relatório de Sustentabilidade, publicado em Julho de 2010. Já em 2011 o Turismo de Portugal editou o seu 3º Relatório de Sustentabilidade, com o reporting de 2010, o qual analisa a evolução do desempenho das principais actividades características do turismo em Portugal e estabelece compromissos, assim como reforça o papel do instituto enquanto exemplo de boas práticas.

Planos e medidas do sector das Pescas

A gestão do sector das pescas faz-se com a participação de todas as partes interessadas, sendo disponibilizada a informação necessária no *website* www.dgpa.min-agricultura.pt, assim como as ligações necessárias para os organismos nacionais e internacionais relevantes.

XXI. OBSTÁCULOS ENCONTRADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 7

A principal dificuldade que se regista em termos de participação pública relativamente à preparação de planos, programas e políticas em matéria de ambiente, assim como de outros instrumentos de política ambiental, é o fraco envolvimento do público. Além de se constatar uma generalizada lógica passiva de cidadania e um baixo envolvimento dos cidadãos em processos participativos, existe uma sobrecarga de informação disponibilizada via diferentes meios de comunicação, em particular do audiovisual. Os serviços públicos têm, efectivamente, vindo a fazer um esforço no sentido de melhorar a qualidade da informação relevante e de a disponibilizar por meios electrónicos, facilitando o seu acesso a todos os interessados. Contudo a realidade constatada leva a concluir sobre a necessidade de se complementarem as ferramentas de informação (e.g. portal) com ferramentas eficazes de divulgação e sensibilização, a bem de uma maior visibilidade quer da ferramenta informativa quer da oportunidade do próprio processo participativo.

XXII. OUTRA INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA A APLICAÇÃO PRÁTICA DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 7

Nada a reportar sobre este assunto.

XXIII. ENDEREÇOS ELECTRÓNICOS RELEVANTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 7

Nada a reportar sobre este assunto.

XXIV. ESFORÇOS EFECTUADOS PARA PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO DURANTE A PREPARAÇÃO DE REGULAMENTOS E/OU DE OUTROS INSTRUMENTOS LEGISLATIVOS LEGALMENTE VINCULATIVOS APLICÁVEIS NA GENERALIDADE QUE POSSAM TER UM EFEITO SIGNIFICATIVO NO AMBIENTE NO ÂMBITO DO ARTIGO 8

O IGP promoveu acções de participação e consulta pública no âmbito do processo de elaboração do projecto de diploma Decreto-lei n.º 180/2009, de 7 de Agosto, que procede à revisão do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG), transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 2007 (Directiva INSPIRE). O blog <http://inspire-pt.blogspot.com> e o e-mail inspire@igeo.pt foram os meios primordiais utilizados na discussão do projecto de diploma que acabou por ser publicado em 7 de Agosto do mesmo ano.

XXV. OBSTÁCULOS ENCONTRADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 8

Nada a relatar sobre este assunto.

XXVI. OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO PRÁTICA DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 8

Nada a relatar sobre este assunto.

XXVII. ENDEREÇOS ELECTRÓNICOS RELEVANTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 8

Nada a relatar sobre este assunto.

XXVIII. MEDIDAS LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES E OUTRAS PARA IMPLEMENTAR AS DISPOSIÇÕES SOBRE O ACESSO À JUSTICE ESTABELECIDAS NO ARTIGO 9

O quadro da implementação do art.º 9º da Convenção de Aarhus sobre o acesso à justiça não se alterou desde o último relatório nacional de 2008, remetendo-se para o mesmo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 14º da LAIA, “[o] requerente que considere que o seu pedido de informação foi ignorado, indevidamente indeferido, total ou parcialmente, que obteve uma resposta inadequada ou que não foi dado cumprimento à presente lei, pode impugnar a legalidade da decisão, acto ou omissão nos termos gerais de direito”, sendo que, segundo o n.º 2 do mesmo artigo, o requerente pode também apresentar queixa à CADA.

Mais: “[O]s terceiros, lesados pela divulgação da informação, podem igualmente recorrer aos meios de impugnação previstos nos números anteriores” (nº 3).

Registe-se, ainda, que, desde 2008 e até Julho do corrente ano, a CADA emitiu quinze Pareceres na sequência de queixas apresentadas ao abrigo da LAIA, tendo-se pronunciado, em todos eles, de forma favorável (ou parcialmente favorável) ao acesso.

XXIX. OBSTÁCULOS ENCONTRADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 9

Nada a relatar sobre este assunto.

XXX. OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO PRÁTICA DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 9

Nada a relatar sobre este assunto.

XXXI. ENDEREÇOS ELECTRÓNICOS RELEVANTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 9

CADA – www.cada.pt

Provedor de Justiça – <http://www.provedor-jus.pt>

Os artigos 10-22 não são para implementação nacional.

XXXII. COMENTÁRIOS GERAIS SOBRE O OBJECTIVO DA CONVENÇÃO

Portugal identifica-se com os objectivos da Convenção de Aarhus, procurando guiar-se pelos mesmos nos processos inerentes à governação e procurando, para isso, implementar legislação que os contemple e práticas que os efectivem.